

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
NOVA CANAÃ PAULISTA - PREVIDENCIÁRIO**

Perfil II

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2023

Nome do Atuário responsável: Felix Orlando Villalba

Número de registro do atuário: 1906

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 19/03/2024

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 5 |
| 2. OBJETIVOS..... | 5 |
| 3. BASE NORMATIVA..... | 6 |
| 3.1. NORMAS GERAIS..... | 6 |
| 3.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO..... | 7 |
| 4. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE..... | 8 |
| 4.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS..... | 8 |
| I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória..... | 9 |
| II. Aposentadoria por Invalidez..... | 9 |
| III. Pensão por Morte..... | 9 |
| 4.1.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE..... | 9 |
| 5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO | 11 |
| 5.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS | 11 |
| a) Regime Financeiro de Capitalização (CAP)..... | 11 |
| b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)..... | 11 |
| 5.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO | 12 |
| 5.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO | 12 |
| 6. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS | 12 |
| 6.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:..... | 14 |
| 6.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS:..... | 14 |
| a) Rotatividade..... | 14 |
| b) Expectativa de reposição de segurados ativos..... | 14 |
| 6.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS | 14 |
| 6.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL..... | 14 |
| 6.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA..... | 14 |
| a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário..... | 14 |
| b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada..... | 15 |
| c) Abono Permanência..... | 15 |
| 6.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR..... | 15 |
| 6.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA..... | 15 |
| 6.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES..... | 16 |

| | | |
|--------|---|----|
| a) | Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos. | |
| | 16 | |
| b) | Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração..... | 16 |
| c) | Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS..... | 16 |
| 7. | ANÁLISE DA BASE CADASTRAL | 16 |
| 7.1. | DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO..... | 16 |
| 7.2. | ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL | 16 |
| a) | Atualização da base cadastral..... | 16 |
| b) | Amplitude da base cadastral..... | 17 |
| c) | Consistência da base cadastral..... | 17 |
| d) | Sumário Executivo..... | 17 |
| 7.3. | PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL..... | 18 |
| a) | Servidores Ativos:..... | 18 |
| b) | Servidores Inativos: | 18 |
| c) | Servidores Pensionistas:..... | 19 |
| 7.4. | RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL..... | 19 |
| 8. | RESULTADO ATUARIAL..... | 20 |
| 8.1. | ATIVOS DO PLANO | 20 |
| 8.1.1. | Ativos Financeiros..... | 20 |
| 8.1.2. | Acordos Financeiros..... | 21 |
| 8.2. | Plano de Custeio Atual..... | 21 |
| 8.2.1. | Alíquota Normal..... | 21 |
| 8.2.2. | Plano de Amortização vigente em Lei..... | 21 |
| 8.3. | PROVISÕES MATEMÁTICAS – Compromissos do Plano | 22 |
| 8.4. | COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | 23 |
| 8.5. | RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO..... | 24 |
| 8.6. | VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS | 24 |
| 8.7. | BALANÇO ATUARIAL – SUMÁRIO EXECUTIVO..... | 24 |
| 9. | PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO | 25 |
| 9.1. | CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO..... | 25 |
| 9.2. | ALÍQUOTA NORMAL RECOMENDADA | 26 |
| 10. | EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL..... | 26 |
| 10.1. | PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL..... | 27 |

| | | |
|---------|---|----|
| 10.2. | CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT | 27 |
| 10.2.1. | Prazo Fixo considerando Déficit Técnico Integral | 29 |
| 11. | CUSTEIO ADMINISTRATIVO | 31 |
| 11.1. | LEVANTAMENTO DO CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS | 31 |
| 11.2. | ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO | 32 |
| 11.3. | RECOMENDAÇÕES DIVERSAS | 32 |
| 12. | ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS | 32 |
| 12.1. | Análise comparativa dos Compromissos..... | 33 |
| 12.2. | Análise comparativa das Características do Grupo | 34 |
| 13. | AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS..... | 34 |
| 13.1. | Perfil atuarial | 35 |
| 13.2. | Porte do Regime..... | 35 |
| 14. | ANÁLISES | 36 |
| 14.1. | Análises dos Gastos | 36 |
| 14.2. | Perspectiva de Alteração na Massa de Segurados Ativos | 37 |
| 14.3. | Análise de Sensibilidade..... | 38 |
| 15. | PARECER ATUARIAL | 39 |
| 16. | ANEXOS | 46 |
| | ANEXO 1 - ESTATÍSTICAS | 46 |
| | GRUPO GERAL | 47 |
| | GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS..... | 48 |
| | GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS..... | 52 |
| | GRUPO DOS PENSIONISTAS..... | 54 |
| | ANEXO 2 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR CONF. NOVO PCASP | 56 |
| | ANEXO 3 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES..... | 57 |
| | ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO | 58 |
| | ANEXO 5 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA | 60 |
| | ANEXO 6 - DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO (arts. 49 a 51 da Portaria 1467, de 02/06/2022) | 61 |
| | ANEXO 7 - TÁBUAS EM GERAL | 66 |
| | ANEXO 8 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES..... | 69 |

1. INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares: Assistência; Previdência; e Saúde.

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias: Regime Geral da Previdência Social (RGPS); Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); e Previdência Complementar.

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos municipais pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVA CANAÃ PAULISTA - PREVIDENCIÁRIO, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste município.

O relatório atende a Portaria nº 1.467 de 2022 que define os parâmetros para as avaliações atuariais.

2. OBJETIVOS

A EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2023, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2023.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

I. Análise da legislação previdenciária do município

Na legislação municipal constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

II. Análise da Consistência e da base de dados e outras informações

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Conseqüentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

III. Formalização dos resultados atuariais

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro.

Destaca-se que esta avaliação atende ao modelo pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS através da portaria nº 1.467 de 2022.

3. BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a constituição federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

3.1. NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

Ressalta-se ainda a aplicabilidade de dispositivos vinculados à Emenda Constitucional nº 103, de 13 novembro de 2019, em especial à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões e à alíquota contributiva dos segurados e beneficiários, observada legislação editada pelo ente federativo.

- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

A Lei dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Em especial, estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.

Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

- Portaria nº 1467 de 02 junho de 2022

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

3.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio em questão. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

| LEI | DATA | DESCRIÇÃO |
|------------------------------|------------|--|
| LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 | 06/08/2014 | "Dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista e dá outras providências". |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2017 | 02/08/2017 | "Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 160/2016, que trata das alíquotas de Contribuição Previdenciária e dá outras providências." |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2019 | 19/09/2019 | "Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, e dá outras providências" |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2020 | 26/03/2020 | Dispõe sobre majoração de alíquota de contribuição previdenciário |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2020 | 17/06/2020 | Institui novo plano de amortização de déficit atuarial, e dá providências correlatas." |
| LEI Nº 1265/2021 | 06/12/2021 | Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Nova Canaã Paulista; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 223/2021 | 17/11/2021 | Altera a redação do § 3º do artigo 17, acrescenta o artigo 17-A, na Lei Complementar nº. 147, de 06 de agosto de 2014 e dá outras providências |
| LEI Nº 1351/2022 | 17/08/2022 | Dispõe sobre a Atualização do Plano de amortização do déficit atuarial, com aporte mensal, destinado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Canaã Paulista |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 239/2021 | 29/12/2022 | Altera a redação do § 3º do artigo 17, acrescenta o artigo 17-A, na Lei Complementar nº. 147, de 06 de agosto de 2014 e dá outras providências |

4. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Esta seção descreverá quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime além de definir quais são os critérios de elegibilidade. Abaixo no item 4.1, apresentaremos as descrições dos benefícios, critérios de elegibilidade pela legislação anterior a EC nº 103, e no item 4.2 as condições impostas pela emenda.

4.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Abaixo, listamos os benefícios cobertos pelo regime previdenciário.

Cobertura para os Participantes

- I. Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo contribuição;
- II. Aposentadoria Voluntária por Idade;
- III. Aposentadoria Compulsória; e
- IV. Aposentadoria por Invalidez.

Cobertura aos Dependentes

V. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados pela lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 em sua seção I. Abaixo, uma breve síntese.

I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória.

Definidas nas subseções II e III da lei, caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

II. Aposentadoria por Invalidez.

Parametrizada na subseção I, define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso perca sua capacidade laboral.

III. Pensão por Morte.

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor titular onde seus parâmetros encontram-se na Subseção III da lei.

4.1.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

De acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41, temos as seguintes condições de elegibilidade.

Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários

| Benefício | Critério de Concessão |
|---|---|
| Aposentadoria Compulsória | O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos <u>setenta e cinco anos de idade</u> , com proventos proporcionais ao tempo de contribuição A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço |
| Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição | O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios; II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher. |
| Aposentadoria Voluntária por Idade | O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que |

| | |
|--|---|
| | <p>preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <p>I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;</p> <p>II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e</p> <p>III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.</p> |
| Aposentadoria Especial do Professor | <p>O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.</p> <p>São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, em consonância complementar com a Lei do Estatuto dos Servidores e Plano de Carreira do Magistério.</p> |
| Aposentadoria por Invalidez | <p>Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.</p> |
| Pensão Por Morte | <p>Pensões que forem geradas serão repassados 100% dos valores das aposentadorias que serviram de base para a concessão do benefício até o valor do teto do INSS, sendo que após este valor as pensões sofrerão reduções de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.</p> |

Atuais Servidores – Regras de Transição

1º - REGRA - artigo 2º da Emenda 41/2003. Para os servidores que ingressaram até 16/12/98, com proventos, também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem e 30 para mulher;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 15.12.98, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der aposentadoria

2º - REGRA - artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003. Para os servidores que ingressaram até 31/12/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade parcial, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;

- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

3º - REGRA - artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005. Para os servidores que ingressaram até 16/12/1998, com proventos integrais reajustados conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se na idade.

5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

5.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS

Os regimes financeiros determinam a forma adotada para o financiamento dos benefícios, ou seja, como serão quantificadas as contribuições necessárias face aos fluxos de pagamento de benefícios e demais despesas previstas para o plano. O dimensionamento das reservas matemáticas é função do regime adotado: repartição simples, repartição de capitais de cobertura ou capitalização.

a) Regime Financeiro de Capitalização (CAP).

O regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria e os demais benefícios previstos ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe, para tanto, a formação de provisões matemáticas de benefícios a conceder (segurados ativos) e provisões matemáticas de benefícios concedidos (beneficiários em gozo de renda).

b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC).

O regime de Repartição de Capitais de Cobertura caracteriza-se pela constituição da garantia total dos benefícios gerados em determinado período neste mesmo período.

De maneira simples: benefícios instaurados em determinado ano, deverão ter suas garantias financeiras completamente formadas neste mesmo ano.

5.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Para os benefícios em calculados pelo regime de capitalização foi utilizado o método **Agregado por Idade Atingida** – Similar ao método do prêmio nivelado individual (Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída), contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

5.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Abaixo, um sumário executivo contendo o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

SUMÁRIO EXECUTIVO – Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

| <i>Benefícios</i> | <i>Regime Financeiro</i> | <i>Método de Financiamento</i> |
|---|--------------------------|--------------------------------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | CAP | AGREGADO ORTODOXO |
| Aposentadoria por Invalidez | CAP | AGREGADO ORTODOXO |
| Pensão por Morte de Ativo | RCC | - |
| Pensão por Morte de Aposentado Válido | RCC | - |
| Pensão por Morte de Aposentado Inválido | CAP | AGREGADO ORTODOXO |

6. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Descrição das Hipóteses:

- Taxa Real Anual de Juros: taxa de juros utilizada para desconto do fluxo atuarial de pagamentos e contribuições, observados os limites estabelecidos em pelo órgão regulador.
- Tábua de Mortalidade Geral: tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na expectativa de vida e morte de um determinado grupo de indivíduos.

Para fins de comparação, segue abaixo quadro contendo a expectativa de vida, conforme as tábuas utilizadas em planos de aposentadoria:

| Idade | AT-1983 | | AT 2000 | | IBGE 2021 | | IBGE 2022 | |
|-------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | Feminina | Masculina | Feminina | Masculina | Feminina | Masculina | Feminina | Masculina |
| 000 | 84,06 | 78,69 | 84,34 | 80,07 | 80,52 | 73,56 | 78,96 | 71,96 |
| ⋮ | ⋮ | ⋮ | ⋮ | ⋮ | ⋮ | ⋮ | ⋮ | ⋮ |
| 050 | 35,46 | 31,07 | 35,71 | 32,28 | 33,33 | 28,80 | 32,19 | 27,83 |
| 055 | 30,83 | 26,77 | 31,06 | 27,88 | 28,94 | 24,78 | 27,80 | 23,81 |
| 060 | 26,32 | 22,62 | 26,53 | 23,64 | 24,71 | 20,97 | 23,56 | 20,06 |
| 065 | 21,98 | 18,63 | 22,17 | 19,55 | 20,68 | 17,39 | 19,54 | 16,55 |
| 070 | 17,87 | 14,96 | 18,02 | 15,76 | 16,94 | 14,10 | 15,82 | 13,38 |
| 075 | 14,02 | 11,72 | 14,14 | 12,41 | 13,57 | 11,22 | 12,39 | 10,51 |
| 080 | 10,61 | 8,96 | 10,70 | 9,55 | 10,64 | 8,80 | 9,41 | 8,06 |
| 085 | 7,77 | 6,75 | 7,82 | 7,19 | 8,20 | 6,75 | 6,96 | 6,04 |
| 090 | 5,60 | 5,07 | 5,62 | 5,36 | 6,13 | 4,90 | 5,20 | 4,65 |
| 095 | 4,12 | 3,75 | 4,13 | 3,98 | 4,30 | 3,23 | 3,59 | 3,25 |

- Tábua de Mortalidade de Inválidos: tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na expectativa de vida e morte de um determinado grupo de indivíduos inválidos.
- Tábua de Entrada em Invalidez: tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na experiência de entrada em invalidez de um determinado grupo de indivíduos.
- Tábua de Rotatividade: é um fator decremental que representa a expectativa do número daqueles que solicitarão o cancelamento do Plano de Benefícios ou, ainda, que desistirão deste, sem que tenha direito a quaisquer benefícios assegurados pelo Plano.
- Projeção de Crescimento Real dos Salários: essa hipótese está relacionada à política de remunerações do ente, dos procedimentos e critérios que determinam à evolução funcional e salarial, e apresenta qual o percentual de crescimento real dos salários, acima da inflação, a avaliação atuarial deverá considerar na busca do benefício futuro do servidor.
- Projeção de Crescimento Real dos Benefícios: essa hipótese não é aplicada ao plano, ela apresenta qual o percentual de crescimento real dos benefícios, acima da inflação, que a avaliação atuarial deverá considerar no cálculo da provisão matemática.
- Fator de Determinação Valor Real - Salários: fator que reflete a perda média do poder aquisitivo do salário entre duas datas base de reajuste.

Fator de Determinação Valor Real - Benefícios: fator que reflete a perda média do poder aquisitivo do benefício entre duas datas base de reajuste

6.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

| <i>Tábua de Mortalidade de Válidos</i> | |
|--|-------------------------------|
| <i>Fase Laborativa</i> | <i>Fase pós Laborativa</i> |
| IBGE 2022 -Segregada por Sexo | IBGE 2022 -Segregada por Sexo |

| <i>Tábua de Mortalidade de Inválido</i> | <i>Tábua de Entrada em Invalidez</i> |
|---|--------------------------------------|
| IBGE 2022 -Segregada por Sexo | ALVARO VINDAS |

6.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS:

a) Rotatividade.

O percentual de rotatividade utilizado na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento).

b) Expectativa de reposição de segurados ativos.

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do ente municipal, não há como prever de maneira verossímil a admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

6.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

| <i>Taxa de Crescimento da Remuneração</i> | <i>Taxa Real do Crescimento dos Proventos</i> |
|---|---|
| 1,00% | 0,00% |

6.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

Como taxa de juros atuarial utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios foi definido o percentual de 4,84% a.a (Quatro, oitenta e quatro por cento), considerando a PORTARIA MPS Nº 3.289, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, referente à taxa de juros parâmetro das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício de 2024.

6.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário.

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra: caso esteja descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Caso contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente municipal caso seja menor ou igual a vinte

cinco anos, mas se foi maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada.

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações: idade; sexo; cargo; idade de vinculação ao ente municipal; idade de ingresso no primeiro regime previdenciário; e idade de entrada no cargo atual.

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente municipal, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.

c) Abono Permanência.

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

6.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

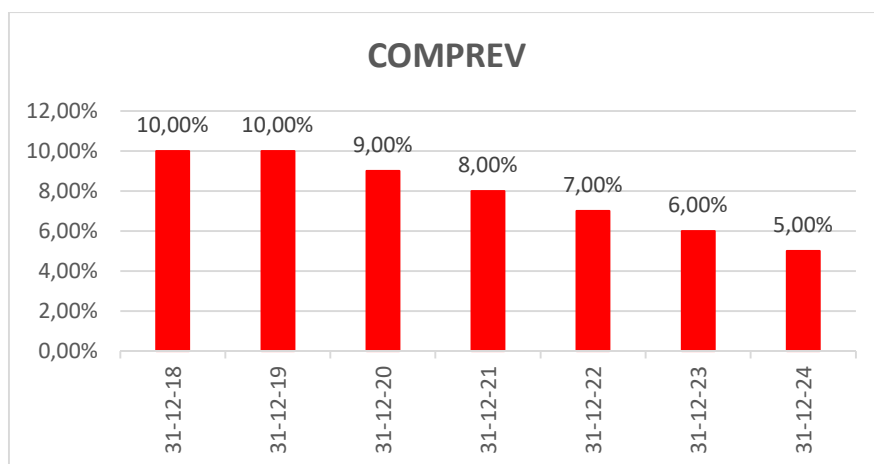
Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do ente municipal de NOVA CANAÃ PAULISTA - PREVIDENCIÁRIO.

6.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Para os benefícios a conceder e concedidos, foi utilizado o percentual de **6%** sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros.

Conforme a Portaria 1467/2022, para quem utiliza o percentual determinado por ela, sofrerá redução até 2024, e neste exercício será reduzido de 7% para 6%, e como é uma conta REDUTORA do Passivo Atuarial, quanto MENOR o seu percentual, MAIOR será o Passivo Atuarial.



6.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.

Foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações correspondente a 0,98, considerando a projeção de inflação conforme relatório Focus – Bacen.

b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração.

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no ente municipal antes de 2004, projeta-se que o benefício será integral. Para benefícios posteriores, aplica-se um fator sobre o benefício projetado final, devido a sua não integralidade.

c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS.

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

7. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

7.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela secretaria da previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornarão possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

7.2. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

a) Atualização da base cadastral.

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2023. Conseqüentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

Destaca-se que a data da realização do último censo previdenciário no município foi 23/11/2018. Conseqüentemente, **faz 5 anos da realização do último censo previdenciários**. Importante salientar que uma **base cadastral atualizada permite uma apuração do resultado atuarial mais próximo da realidade**, além disso a Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS poderá solicitar o envio das bases utilizado na avaliação atuarial onde serão verificados algumas informações e caso não atenda, automaticamente poderá ser gerado uma notificação.

b) Amplitude da base cadastral.

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação.

c) Consistência da base cadastral.

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DRAA do ano anterior.

d) Sumário Executivo

Abaixo, apresentamos um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Sumário Executivo – Consistência e completude da Base Cadastral

| | DESCRIÇÃO | CONSISTÊNCIA | COMPLETUDE |
|-------------------------------|--|-------------------------|------------|
| ATIVOS | IDENTIFICAÇÃO | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | SEXO | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | ESTADO CIVIL | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | DATA DE NASCIMENTO | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | DATA DE INGRESSO NO ENTE | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | IDENTIFICAÇÃO DO CARGO | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | BASE DE CÁLCULO | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | NÚMERO DE DEPENDENTES | 76% - 100% | 76% - 100% |
| INATIVO | IDENTIFICAÇÃO | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | SEXO | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | ESTADO CIVIL | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | DATA DE NASCIMENTO | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE | 51% - 75% | 51% - 75% |
| | DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO | 0% - 25% | 0% - 25% |
| | VALOR DO BENEFÍCIO | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | CONDIÇÃO DO APOSENTADO | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | NÚMERO DE DEPENDENTES | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | PENSÃO | IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO | 76% - 100% |
| NÚMERO DE PENSIONISTAS | | 76% - 100% | 0% - 25% |
| SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL | | 76% - 100% | 76% - 100% |

| | | | |
|--|--------------------------------|------------|------------|
| | DATA DE NASCIMENTO | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | VALOR DO BENEFÍCIO | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | CONDIÇÃO DO PENSIONISTA | 76% - 100% | 76% - 100% |
| | DURAÇÃO DO BENEFÍCIO | 76% - 100% | 76% - 100% |

7.3. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Abaixo, descrevemos as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. Separamos as correções pela situação dos segurados e pelas variáveis.

a) Servidores Ativos:

| CAMPO | CRITÉRIO DE CORREÇÃO |
|---|--|
| DATA DE NASCIMENTO | No caso da idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo. |
| DATA DE INGRESSO NO ENTE | Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade. |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS | Caso as informações sobre a data de ingresso no ente estejam disponíveis, se for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS. |
| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO | Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados. |
| BASE DE CÁLCULO | Remunerações inferiores ao salário-mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo. |
| DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE | O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular. |
| ESTADO CIVIL | Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge. |
| SEXO | Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome. |
| NÚMERO DE DEPENDENTES | Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente. |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS | Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS. |

b) Servidores Inativos:

| CAMPO | CRITÉRIO DE CORREÇÃO |
|--|--|
| SEXO | Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome. |
| ESTADO CIVIL | Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge. |
| DATA DE NASCIMENTO | Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo. |
| DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE | O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular. |
| DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO | Supõe-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade. |
| VALOR DO BENEFÍCIO | Remunerações inferiores ao salário-mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo. |
| CONDIÇÃO DO APOSENTADO | Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido. |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS | Não foram supostas premissas para este campo. |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES | Não foi suposta premissa para este campo. |

| | |
|---|--|
| VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência. |
| NÚMERO DE DEPENDENTES | Supôs-se que metade dos servidores inativos tem um dependente. |

c) Servidores Pensionistas:

| CAMPO | CRITÉRIO DE CORREÇÃO |
|--------------------------------|---|
| SEXO | Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome. |
| DATA DE NASCIMENTO | Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo. |
| VALOR DO BENEFÍCIO | Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo. |
| CONDIÇÃO DO PENSIONISTA | Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido. |
| DURAÇÃO DO BENEFÍCIO | Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia. |

7.4. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do município é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do Cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos Cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de Pensão;
- IV. Registro de Informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente municipal;
- V. Transposição da base de dados para o leiaute mínimo disponibilizado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS, caso isto ainda não tenha sido realizado;

Desde a avaliação atuarial de 2020, exercício 2019, todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS. Isto ocorre devido à exigência da portaria nº 464 de 2018 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se ainda

que, através de sistemas digitais como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

8. RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Iniciamos a seção voltados as posses do RPPS, para depois analisarmos os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

8.1. ATIVOS DO PLANO

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

- Saldo Financeiro em Conta Corrente;
- Aplicações em Fundos de Investimento;
- Imóveis;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;

8.1.1. Ativos Financeiros

Os ativos financeiros do plano estão discriminados da seguinte maneira de acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro:

Discriminação dos investimentos do Regime

| INVESTIMENTOS | R\$25.016.150,15 | 100,00% |
|-------------------------------|------------------|---------|
| Fundos de Renda Fixa | 24.995.540,12 | 99,92% |
| Fundos de Renda Variável | 0,00 | 0,00% |
| Segmento Imobiliário | 0,00 | 0,00% |
| Enquadramento | 0,00 | 0,00% |
| Não Sujeitos ao Enquadramento | 0,00 | 0,00% |
| Demais bens e direitos | 20.610,03 | 0,08% |

Importante lembrar que o atingimento da Meta atuarial nos investimentos é **fundamental** para o resultado do plano.

8.1.2. Acordos Financeiros

Na data da avaliação, o regime de previdência não é credor de valores referentes à acordos financeiros.

Discriminação acordos financeiros

| Nº DO ACORDO | VALOR CONTÁBIL 31/12/2023 |
|--------------|---------------------------|
| --- | --- |

8.2. Plano de Custeio Atual

Composto pelas alíquotas normais de contribuição somados ao eventual plano de amortização, consiste na estrutura de arrecadação de recursos para custear o plano de benefícios cobertos pelo regime previdenciário.

8.2.1. Alíquota Normal

Na data focal da avaliação, estão definidas as seguintes alíquotas normais de contribuição:

Alíquotas de Contribuição em lei

| | Alíquota Vigente | Base de Contribuição |
|-------------------------|------------------|--|
| Ente Federativo | 14,20% | Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos |
| Taxa de Administração | 2,70% | Somatório Salários de Contribuição, Proventos e Pensões |
| Ente Federativo - Total | 16,90% | Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos |
| Segurado Ativos | 14,00% | Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos |
| Aposentados | 14,00% | Total dos valores dos proventos que superem o teto do RGPS |
| Pensionistas | 14,00% | Total dos valores das pensões que superem o teto do RGPS |
| TOTAL | 30,90% | - |

8.2.2. Plano de Amortização vigente em Lei

Constitui-se em um plano de pagamentos do ente municipal para o RPPS garantido por lei para sanear o déficit atuarial encontrado em exercícios anteriores. Este é descrito através de uma tabela contendo a competência do pagamento futuro e a alíquota de contribuição ou o valor do aporte a ser repassado. Contudo, como os compromissos atuariais são avaliados em valores presentes, este plano também deve ser descapitalizado à data focal da avaliação para avaliar se é suficiente para arcar com o déficit atuarial encontrado no atual exercício.

| Ano | Aporte |
|------|----------------|
| 2024 | R\$ 879.663,94 |
| 2025 | R\$ 935.838,27 |
| 2026 | R\$ 997.707,58 |

| | |
|------|------------------|
| 2027 | R\$ 1.060.720,69 |
| 2028 | R\$ 1.100.092,60 |
| 2029 | R\$ 1.111.093,53 |
| 2030 | R\$ 1.122.204,46 |
| 2031 | R\$ 1.133.426,51 |
| 2032 | R\$ 1.144.760,77 |
| 2033 | R\$ 1.156.208,38 |
| 2034 | R\$ 1.167.770,46 |
| 2035 | R\$ 1.179.448,17 |
| 2036 | R\$ 1.191.242,65 |
| 2037 | R\$ 1.203.155,08 |
| 2038 | R\$ 1.215.186,63 |
| 2039 | R\$ 1.227.338,49 |
| 2040 | R\$ 1.239.611,88 |
| 2041 | R\$ 1.252.008,00 |
| 2042 | R\$ 1.264.528,08 |
| 2043 | R\$ 1.277.173,36 |
| 2044 | R\$ 1.289.945,09 |
| 2045 | R\$ 1.302.844,54 |
| 2046 | R\$ 1.315.872,99 |
| 2047 | R\$ 1.329.031,72 |
| 2048 | R\$ 1.342.322,03 |
| 2049 | R\$ 1.355.745,25 |
| 2050 | R\$ 1.369.302,71 |
| 2051 | R\$ 1.382.995,73 |
| 2052 | R\$ 1.396.825,69 |
| 2053 | R\$ 1.410.793,95 |

Valor presente do Plano de Amortização em Lei/Decreto

| LEI / DECRETO GARANTIDOR | R\$ |
|--------------------------|---------------|
| Lei 1351/2022 | 18.159.882,66 |

8.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS – Compromissos do Plano

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores abaixo apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

Provisões Matemáticas – Quadro Geral

| BENEFÍCIOS A CONCEDER | VABF- VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS | VACF-VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS | PROVISÃO MATEMÁTICA |
|------------------------------------|--|--|----------------------|
| APOSENTADORIAS PROGRAMADAS | 47.470.480,68 | 10.255.320,06 | 37.215.160,61 |
| APOSENTADORIAS ESPECIAIS | 6.984.394,37 | 1.562.220,41 | 5.422.173,96 |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO | 1.165.911,71 | 207.598,89 | 958.312,81 |
| PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO | 561.356,79 | 69.523,05 | 491.833,73 |
| SUBTOTAL | 56.182.143,54 | 12.094.662,42 | 44.087.481,12 |

| BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | VABF | VACF | RESERVA |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| APOSENTADORIAS PROGRAMADAS | 7.815.720,84 | 119.894,49 | 7.695.826,35 |
| APOSENTADORIAS ESPECIAIS | 814.375,97 | 0,00 | 814.375,97 |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | 3.664.132,98 | 0,00 | 3.664.132,98 |
| PENSÕES POR MORTE | 3.398.214,46 | 0,00 | 3.398.214,46 |
| SUBTOTAL | 15.692.444,25 | 119.894,49 | 15.572.549,76 |
| TOTAL | 71.874.587,79 | 12.214.556,91 | 59.660.030,88 |

As provisões matemáticas de benefícios a conceder totalizaram R\$ 44.087.481,12. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os atuais servidores ativos.

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 15.572.549,76. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais.

Conseqüentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 59.660.030,88.

8.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores correspondem a 6% no Valor Atual dos Benefícios a Conceder.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

Compensação Financeira

| | |
|------------------------------|---------------------|
| Benefícios Concedidos | R\$ |
| Compensação a Receber | 0,00 |
| Compensação a Pagar | 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R\$ |
| Compensação a Receber | 3.370.928,61 |
| Compensação a Pagar | 0,00 |
| Saldo Compensação | 3.370.928,61 |

8.5. RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial.

Abaixo, discriminamos o resultado para o exercício:

Resultado Atuarial

| RESULTADO ATUARIAL | R\$ |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Investimentos | R\$25.016.150,15 |
| Acordos Financeiros | 0,00 |
| ATIVOS DO PLANO | 25.016.150,15 |
| Provisões Matemáticas | 59.660.030,88 |
| Compensação Previdenciária | 3.370.928,61 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | -31.272.952,12 |
| Amortização Vigente | 18.159.882,66 |
| RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO | -13.113.069,45 |

8.6. VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Valor Atual das Remunerações Futuras

| | |
|---|-------------------|
| Valor Atual das Remunerações Futuras | R\$ 55.583.583,75 |
|---|-------------------|

8.7. BALANÇO ATUARIAL – SUMÁRIO EXECUTIVO

Abaixo apresentamos um sumário executivo para demonstrar os resultados atuariais.

Sumário Executivo

| Descrição | Alíquota normal vigente em lei |
|---|--------------------------------|
| Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A) | 30,90% |
| Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B) | 9,14% |
| Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B) | 21,76% |
| ATIVOS FINANCEIROS | R\$ |

| | |
|--|-----------------------|
| Fundos de Investimento e Demais Ativos | R\$25.016.150,15 |
| Acordos Previdenciários | 0,00 |
| PROVISÕES | R\$ |
| PMBC | 15.572.549,76 |
| VABF - Concedidos | 15.692.444,25 |
| VACF - Concedidos | 119.894,49 |
| (-) VACF - (Ente) | 0,00 |
| (-) VACF - (Servidores) | 119.894,49 |
| VACP a Pagar - Benefícios Concedidos | 0,00 |
| (-)VACP a Receber - Benefícios Concedidos | 0,00 |
| PMBaC | 40.716.552,51 |
| VABF - a Conceder | 56.182.143,54 |
| VACF - a Conceder | 12.094.662,42 |
| (-) VACF - a Conceder (Ente) | 6.090.220,08 |
| (-) VACF - a Conceder (Servidores) | 6.004.442,34 |
| VACP a Pagar - Benefícios a Conceder | 0,00 |
| (-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder | 3.370.928,61 |
| RESULTADO ATUARIAL | -31.272.952,12 |
| Reserva de Contingência | 0,00 |
| Reserva para Ajuste do Plano | 0,00 |
| Plano de Amortização estabelecido em lei | 18.159.882,66 |
| Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira | 0,00 |
| Deficit Atuarial a Equacionar | -13.113.069,45 |

9. PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

9.1. CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

Abaixo, apresentamos as alíquotas adequadas que estabelecerão o equilíbrio atuarial.

Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

| Benefícios | Alíquota Normal | Custo Anual Previsto (R\$) |
|--|-----------------|----------------------------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | 18,45% | 1.324.134,04 |
| Aposentadoria Especial | 2,81% | 201.670,28 |
| Aposentadoria por Invalidez | 3,56% | 255.496,87 |

| | | |
|---|---------------|---------------------|
| Pensão por Morte de Ativo | 2,88% | 206.694,09 |
| Pensão por Morte de Aposentado Válido | 0,37% | 26.554,45 |
| Pensão por Morte de Aposentado Inválido | 0,13% | 9.329,94 |
| Alíquota Administrativa | 2,70% | 193.775,71 |
| TOTAL | 30,90% | 2.217.655,39 |

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 2.217.655,39, o que representa uma alíquota total de 30,90%.

Na tabela abaixo, apresentamos a separação do custeio por regime financeiro adotado.

Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

| Regime Financeiro | % | R\$ |
|-------------------------------------|---------------|---------------------|
| Capitalização | 21,76% | 1.561.688,71 |
| Repartição de Capitais de Cobertura | 6,44% | 462.190,96 |
| Custeio Administrativo | 2,70% | 193.775,71 |
| TOTAL | 30,90% | 2.217.655,39 |

9.2. ALÍQUOTA NORMAL RECOMENDADA

Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

| Categorias | Alíquota Definida na Avaliação (%) | R\$ Contribuição Esperada |
|-------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Ente Federativo | 14,20% | 1.019.116,72 |
| Taxa de Administração | 2,70% | 193.775,71 |
| Ente Federativo - Total | 16,90% | 1.212.892,43 |
| Segurados Ativos | 14,00% | 1.004.762,96 |
| Aposentados | 14,00% | 12.048,95 |
| Pensionistas | 14,00% | 0,00 |
| TOTAL | 30,90% | 2.229.704,33 |

10. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor.

Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

10.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente para não atrelar responsabilidade àqueles que não a tem.

Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação.

As normas impostas pela Portaria 1467/2022 que visa uma gestão do passivo condizente com o momento atual, traz uma volatilidade nas premissas e faz com que a cada ano, haja alterações que resultem em elevação do passivo. Além disso, a contratação de novos servidores, alteração na folha de salário de servidores, aposentados e pensionistas, também impactam no resultado do plano.

10.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal definido na seção 9 que deverá ser pago durante um período pré-determinado que terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.

Em atendimento ao Art. 56 da Portaria 1467/2022, equacionamento contemplou o artigo abaixo;

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - Garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - Que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI (grifo nosso);

III - Não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - Contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Bem como o art. 45 Portaria 1467/2022 que define outros parâmetros do plano de amortização;

Art. 45 - A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do **caput** do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das

contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

Recentemente foi sancionada a **Portaria MPS nº 861 de 06/12/2023** que traz uma alteração da Portaria 1.467/22 em seu art. 276 para a vigorar com o seguinte texto:

§ 16. Os processos de requerimento dos parcelamentos de que trata este artigo, desde que cumpridos os requisitos previstos nos § 1º e § 2º, terão seguimento para fins de ateste do seu cumprimento pelo Ministério da Previdência Social, possibilitando aos entes federativos efetuarem ou complementarem o cadastramento dos termos e o envio de dados e informações solicitados, até dia 1º de abril de 2024.

§ 17. Em caso de não atendimento ao disposto no § 16, os termos de parcelamento serão considerados em desconformidade com a legislação aplicável e concluídos no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CadPrev)." (NR)

Art. 2º O Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 45. A adequação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS ao requisito previsto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, da seguinte forma:

I - para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria:

- a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- b) no exercício de 2026, cinquenta por cento do necessário;
- c) no exercício de 2027, setenta e cinco por cento do necessário; e
- d) a partir do exercício de 2028, cem por cento do necessário; e

II - para os entes federativos que não se enquadrarem na situação de que trata o inciso I:

- a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- b) no exercício de 2026, à razão de dois terços do necessário; e
- c) a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário.

Parágrafo único. A adequação gradual do plano de amortização na forma deste artigo poderá ser aplicada:

I - caso assegure a liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como o cumprimento das obrigações futuras, conforme demonstrado nos fluxos atuariais; e
 II - caso a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64 desta Portaria, não suporte a sua implantação imediata; e
 III - sem observar os requisitos previstos no art. 65 desta Portaria, desde que não comprometa a amortização integral do déficit atuarial." (NR)

10.2.1. Prazo Fixo considerando Déficit Técnico Integral

Abaixo, a tabela com o plano de amortização do déficit atuarial. Ressalta-se que este plano estabelece o equilíbrio atuarial do regime.

A. Plano de Amortização do Déficit Atuarial considerando prazo 35 anos conforme previsto na Portaria 1.467/2022 art. 43 inciso I.

| Ano | Percentual | Base de Cálculo | Saldo Inicial | Juros | (-) Pagamento | Saldo Final |
|------|------------|-----------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| 2024 | 12,14% | 7.248.647,06 | 31.272.952,12 | 1.513.610,88 | 879.663,94 | 31.906.899,06 |
| 2025 | 12,78% | 7.321.133,53 | 31.906.899,06 | 1.544.293,91 | 935.838,27 | 32.515.354,70 |
| 2026 | 14,19% | 7.394.344,87 | 32.515.354,70 | 1.573.743,17 | 1.049.162,11 | 33.039.935,76 |
| 2027 | 21,41% | 7.468.288,32 | 33.039.935,76 | 1.599.132,89 | 1.599.132,89 | 33.039.935,76 |
| 2028 | 24,54% | 7.542.971,20 | 33.039.935,76 | 1.599.132,89 | 1.850.823,69 | 32.788.244,96 |
| 2029 | 24,54% | 7.618.400,91 | 32.788.244,96 | 1.586.951,06 | 1.869.331,93 | 32.505.864,09 |
| 2030 | 24,54% | 7.694.584,92 | 32.505.864,09 | 1.573.283,82 | 1.888.025,25 | 32.191.122,66 |
| 2031 | 24,54% | 7.771.530,77 | 32.191.122,66 | 1.558.050,34 | 1.906.905,50 | 31.842.267,49 |
| 2032 | 24,54% | 7.849.246,08 | 31.842.267,49 | 1.541.165,75 | 1.925.974,56 | 31.457.458,69 |
| 2033 | 24,54% | 7.927.738,54 | 31.457.458,69 | 1.522.541,00 | 1.945.234,30 | 31.034.765,38 |
| 2034 | 24,54% | 8.007.015,92 | 31.034.765,38 | 1.502.082,64 | 1.964.686,64 | 30.572.161,38 |
| 2035 | 24,54% | 8.087.086,08 | 30.572.161,38 | 1.479.692,61 | 1.984.333,51 | 30.067.520,49 |
| 2036 | 24,54% | 8.167.956,94 | 30.067.520,49 | 1.455.267,99 | 2.004.176,85 | 29.518.611,63 |
| 2037 | 24,54% | 8.249.636,51 | 29.518.611,63 | 1.428.700,80 | 2.024.218,61 | 28.923.093,82 |
| 2038 | 24,54% | 8.332.132,88 | 28.923.093,82 | 1.399.877,74 | 2.044.460,80 | 28.278.510,76 |
| 2039 | 24,54% | 8.415.454,21 | 28.278.510,76 | 1.368.679,92 | 2.064.905,41 | 27.582.285,27 |
| 2040 | 24,54% | 8.499.608,75 | 27.582.285,27 | 1.334.982,61 | 2.085.554,46 | 26.831.713,42 |
| 2041 | 24,54% | 8.584.604,84 | 26.831.713,42 | 1.298.654,93 | 2.106.410,01 | 26.023.958,34 |
| 2042 | 24,54% | 8.670.450,89 | 26.023.958,34 | 1.259.559,58 | 2.127.474,11 | 25.156.043,82 |
| 2043 | 24,54% | 8.757.155,40 | 25.156.043,82 | 1.217.552,52 | 2.148.748,85 | 24.224.847,49 |
| 2044 | 24,54% | 8.844.726,95 | 24.224.847,49 | 1.172.482,62 | 2.170.236,34 | 23.227.093,77 |
| 2045 | 24,54% | 8.933.174,22 | 23.227.093,77 | 1.124.191,34 | 2.191.938,70 | 22.159.346,41 |
| 2046 | 24,54% | 9.022.505,96 | 22.159.346,41 | 1.072.512,37 | 2.213.858,09 | 21.018.000,69 |
| 2047 | 24,54% | 9.112.731,02 | 21.018.000,69 | 1.017.271,23 | 2.235.996,67 | 19.799.275,25 |
| 2048 | 24,54% | 9.203.858,33 | 19.799.275,25 | 958.284,92 | 2.258.356,63 | 18.499.203,54 |
| 2049 | 24,54% | 9.295.896,91 | 18.499.203,54 | 895.361,45 | 2.280.940,20 | 17.113.624,79 |
| 2050 | 24,54% | 9.388.855,88 | 17.113.624,79 | 828.299,44 | 2.303.749,60 | 15.638.174,63 |

| | | | | | | |
|------|--------|---------------|---------------|------------|--------------|---------------|
| 2051 | 24,54% | 9.482.744,44 | 15.638.174,63 | 756.887,65 | 2.326.787,10 | 14.068.275,18 |
| 2052 | 24,54% | 9.577.571,89 | 14.068.275,18 | 680.904,52 | 2.350.054,97 | 12.399.124,73 |
| 2053 | 24,54% | 9.673.347,61 | 12.399.124,73 | 600.117,64 | 2.373.555,52 | 10.625.686,84 |
| 2054 | 24,54% | 9.770.081,08 | 10.625.686,84 | 514.283,24 | 2.397.291,07 | 8.742.679,01 |
| 2055 | 24,54% | 9.867.781,89 | 8.742.679,01 | 423.145,66 | 2.421.263,99 | 6.744.560,69 |
| 2056 | 24,54% | 9.966.459,71 | 6.744.560,69 | 326.436,74 | 2.445.476,63 | 4.625.520,80 |
| 2057 | 24,54% | 10.066.124,31 | 4.625.520,80 | 223.875,21 | 2.469.931,39 | 2.379.464,62 |
| 2058 | 24,54% | 10.166.785,55 | 2.379.464,62 | 115.166,09 | 2.494.630,71 | - |

B. Plano de Amortização do Déficit Atuarial considerando prazo 35 anos conforme previsto na Portaria 1.467/2022 art. 43 inciso I em conjunto com a Portaria MPS 861/2023 que prevê crescimento gradual para as contribuições suplementares conforme previsto no inciso II.

| Ano | Percentual | Base de Cálculo | Saldo Inicial | Juros | (-) Pagamento | Saldo Final |
|------|------------|-----------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| 2024 | 6,96% | 7.248.647,06 | 31.272.952,12 | 1.513.610,88 | 504.536,96 | 32.282.026,04 |
| 2025 | 7,11% | 7.321.133,53 | 32.282.026,04 | 1.562.450,06 | 520.816,69 | 33.323.659,41 |
| 2026 | 14,54% | 7.394.344,87 | 33.323.659,41 | 1.612.865,12 | 1.075.243,41 | 33.861.281,12 |
| 2027 | 21,94% | 7.468.288,32 | 33.861.281,12 | 1.638.886,01 | 1.638.886,01 | 33.861.281,12 |
| 2028 | 25,15% | 7.542.971,20 | 33.861.281,12 | 1.638.886,01 | 1.896.833,63 | 33.603.333,49 |
| 2029 | 25,15% | 7.618.400,91 | 33.603.333,49 | 1.626.401,34 | 1.915.801,97 | 33.313.932,86 |
| 2030 | 25,15% | 7.694.584,92 | 33.313.932,86 | 1.612.394,35 | 1.934.959,99 | 32.991.367,23 |
| 2031 | 25,15% | 7.771.530,77 | 32.991.367,23 | 1.596.782,17 | 1.954.309,59 | 32.633.839,81 |
| 2032 | 25,15% | 7.849.246,08 | 32.633.839,81 | 1.579.477,85 | 1.973.852,68 | 32.239.464,98 |
| 2033 | 25,15% | 7.927.738,54 | 32.239.464,98 | 1.560.390,10 | 1.993.591,21 | 31.806.263,87 |
| 2034 | 25,15% | 8.007.015,92 | 31.806.263,87 | 1.539.423,17 | 2.013.527,12 | 31.332.159,92 |
| 2035 | 25,15% | 8.087.086,08 | 31.332.159,92 | 1.516.476,54 | 2.033.662,39 | 30.814.974,07 |
| 2036 | 25,15% | 8.167.956,94 | 30.814.974,07 | 1.491.444,74 | 2.053.999,02 | 30.252.419,80 |
| 2037 | 25,15% | 8.249.636,51 | 30.252.419,80 | 1.464.217,12 | 2.074.539,01 | 29.642.097,91 |
| 2038 | 25,15% | 8.332.132,88 | 29.642.097,91 | 1.434.677,54 | 2.095.284,40 | 28.981.491,05 |
| 2039 | 25,15% | 8.415.454,21 | 28.981.491,05 | 1.402.704,17 | 2.116.237,24 | 28.267.957,97 |
| 2040 | 25,15% | 8.499.608,75 | 28.267.957,97 | 1.368.169,17 | 2.137.399,61 | 27.498.727,52 |
| 2041 | 25,15% | 8.584.604,84 | 27.498.727,52 | 1.330.938,41 | 2.158.773,61 | 26.670.892,33 |
| 2042 | 25,15% | 8.670.450,89 | 26.670.892,33 | 1.290.871,19 | 2.180.361,35 | 25.781.402,17 |
| 2043 | 25,15% | 8.757.155,40 | 25.781.402,17 | 1.247.819,86 | 2.202.164,96 | 24.827.057,07 |
| 2044 | 25,15% | 8.844.726,95 | 24.827.057,07 | 1.201.629,56 | 2.224.186,61 | 23.804.500,03 |
| 2045 | 25,15% | 8.933.174,22 | 23.804.500,03 | 1.152.137,80 | 2.246.428,48 | 22.710.209,35 |
| 2046 | 25,15% | 9.022.505,96 | 22.710.209,35 | 1.099.174,13 | 2.268.892,76 | 21.540.490,72 |
| 2047 | 25,15% | 9.112.731,02 | 21.540.490,72 | 1.042.559,75 | 2.291.581,69 | 20.291.468,79 |
| 2048 | 25,15% | 9.203.858,33 | 20.291.468,79 | 982.107,09 | 2.314.497,50 | 18.959.078,37 |
| 2049 | 25,15% | 9.295.896,91 | 18.959.078,37 | 917.619,39 | 2.337.642,48 | 17.539.055,29 |
| 2050 | 25,15% | 9.388.855,88 | 17.539.055,29 | 848.890,28 | 2.361.018,90 | 16.026.926,66 |
| 2051 | 25,15% | 9.482.744,44 | 16.026.926,66 | 775.703,25 | 2.384.629,09 | 14.418.000,81 |
| 2052 | 25,15% | 9.577.571,89 | 14.418.000,81 | 697.831,24 | 2.408.475,38 | 12.707.356,67 |

| | | | | | | |
|------|--------|---------------|---------------|------------|--------------|---------------|
| 2053 | 25,15% | 9.673.347,61 | 12.707.356,67 | 615.036,06 | 2.432.560,14 | 10.889.832,59 |
| 2054 | 25,15% | 9.770.081,08 | 10.889.832,59 | 527.067,90 | 2.456.885,74 | 8.960.014,75 |
| 2055 | 25,15% | 9.867.781,89 | 8.960.014,75 | 433.664,71 | 2.481.454,60 | 6.912.224,87 |
| 2056 | 25,15% | 9.966.459,71 | 6.912.224,87 | 334.551,68 | 2.506.269,14 | 4.740.507,41 |
| 2057 | 25,15% | 10.066.124,31 | 4.740.507,41 | 229.440,56 | 2.531.331,83 | 2.438.616,13 |
| 2058 | 25,15% | 10.166.785,55 | 2.438.616,13 | 118.029,02 | 2.556.645,15 | - |

11. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 2,70%.

Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 traz em seu art. 84 a definição da taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, ou seja, dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

- Financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS;
- Destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa (que deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios), após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição ao órgão ou entidade gestora do RPPS;
- Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, baseado no Porte do Grupo.

11.1. LEVANTAMENTO DO CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

Despesas Administrativas

| Ano | Despesa (R\$) |
|------|---------------|
| 2021 | 128.096,08 |
| 2022 | 182.806,01 |
| 2023 | 174.114,12 |

| | |
|--------------|------------|
| TOTAL | 485.016,21 |
| MÉDIA | 161.672,07 |

11.2. ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 traz em seu art. 84 define a taxa de administração. Sendo assim para conhecimento do Instituto, caso julgue necessário alguma alteração nas condições atuais já previstas pelo Município, visto que na atual portaria o ente federativo é classificado com Porte **Pequeno** pode ser aplicar **3,6%** sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos ou **2,7%** sobre o somatório das remunerações totais dos servidores, aposentados e pensionistas.

11.3. RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria 1467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo no inciso III "a".

Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Finalmente salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998 que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

12. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção será dividida em duas partes:

- 1) Análise comparativa dos Compromissos e
- 2) Análise comparativa do Grupo.

12.1. Análise comparativa dos Compromissos

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais para o período dos três últimos exercícios.

Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

| | Dez/2021 | Dez/2022 | Dez/2023 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| PASSIVOS DO PLANO | | | |
| Provisão para benefícios a conceder | 34.507.933,20 | 43.606.382,52 | 44.087.481,12 |
| <i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i> | 42.459.964,01 | 53.277.523,98 | 56.182.143,54 |
| <i>Valor Atual das Contribuições Futuras</i> | 7.952.030,82 | 9.671.141,46 | 12.094.662,42 |
| ENTE | 4.004.214,10 | 4.869.865,56 | 6.090.220,08 |
| SERVIDOR | 3.947.816,72 | 4.801.275,90 | 6.004.442,34 |
| Provisão para benefícios concedidos | 12.277.702,60 | 14.594.420,05 | 15.572.549,76 |
| <i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i> | 12.370.203,90 | 14.716.130,89 | 15.692.444,25 |
| <i>Valor atual das contribuições Futuras</i> | 92.501,30 | 121.710,83 | 119.894,49 |
| ENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SERVIDOR | 92.501,30 | 121.710,83 | 119.894,49 |
| ATIVOS DO PLANO | 21.627.081,41 | 24.857.457,75 | 28.387.078,76 |
| <i>Fundos de Investimento</i> | 18.230.284,29 | 21.128.031,07 | 25.016.150,15 |
| <i>Acordos Previdenciários</i> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <i>Compensação</i> | 3.396.797,12 | 3.729.426,68 | 3.370.928,61 |
| RESULTADO | -25.158.554,39 | -33.343.344,83 | -31.272.952,12 |
| Plano de Amortização em Lei | 21.391.914,89 | 18.499.518,57 | 18.159.882,66 |
| RESULTADO - Pós Plano de Amortização | -3.766.639,50 | -14.843.826,26 | -13.113.069,45 |

Variações das Contas

| INFORMAÇÕES ATUARIAIS | 2022-2021 | 2023-2022 |
|--|----------------|---------------|
| Provisão para benefícios a conceder | 26,37% | 1,10% |
| <i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i> | 25,48% | 5,45% |
| <i>Valor Atual das Contribuições Futuras</i> | 21,62% | 25,06% |
| ENTE | 21,62% | 25,06% |
| SERVIDOR | 21,62% | 25,06% |
| Provisão para benefícios concedidos | 18,87% | 6,70% |
| <i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i> | 18,96% | 6,63% |
| <i>Valor atual das contribuições Futuras</i> | 31,58% | -1,49% |
| ENTE | - | - |
| SERVIDOR | 31,58% | -1,49% |
| ATIVOS DO PLANO | 14,94% | 14,20% |
| <i>Fundos de Investimento</i> | 15,90% | 18,40% |
| <i>Acordos Previdenciários</i> | - | - |
| <i>Compensação</i> | 9,79% | -9,61% |
| RESULTADO | 32,53% | -6,21% |
| PLANO DE AMORTIZAÇÃO EM LEI | -13,52% | -1,84% |

12.2. Análise comparativa das Características do Grupo

Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

| COMPARATIVO - TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 |
| | - | - | - |
| <i>Ativos</i> | 156 | 151 | 178 |
| <i>Aposentados</i> | 26 | 24 | 27 |
| <i>Pensionistas</i> | 12 | 14 | 13 |
| <i>Média Sal. Ativos</i> | 2.463,63 | 3.092,17 | 3.101,50 |
| <i>Média Prov. Inativos</i> | 2.767,43 | 3.279,66 | 3.343,81 |
| <i>Média Pensões</i> | 1.456,05 | 1.947,29 | 2.037,42 |
| <i>Id. Méd. Ativos</i> | 45,83 | 46,43 | 45,05 |
| <i>Id. Méd. Aposentados</i> | 66,38 | 67,25 | 65,93 |
| <i>Id. Méd. Pensionistas</i> | 66,58 | 67,14 | 67,77 |
| <i>Id. Proj .Aposentadoria</i> | 58,30 | 58,95 | 58,71 |

Baseada nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Análise de Variação Informações Demográficas

| | 2022-2021 | 2023-2022 |
|--------------------------------|------------------|------------------|
| <i>Ativos</i> | -3,21% | 17,88% |
| <i>Aposentados</i> | -7,69% | 12,50% |
| <i>Pensionistas</i> | 16,67% | -7,14% |
| <i>Média Sal. Ativos</i> | 25,51% | 0,30% |
| <i>Média Prov. Inativos</i> | 18,51% | 1,96% |
| <i>Média Pensões</i> | 33,74% | 4,63% |
| <i>Id. Méd. Ativos</i> | 1,30% | -2,97% |
| <i>Id. Méd. Aposentados</i> | 1,30% | -1,97% |
| <i>Id. Méd. Pensionistas</i> | 0,84% | 0,93% |
| <i>Id. Proj .Aposentadoria</i> | 1,11% | -0,41% |

13. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pelas legislações é o tratamento distinto dos RPPS baseados no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil baseia-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

De uma maneira geral, o tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo que beneficiarão atuarialmente o regime. Isto é, quanto melhor

o perfil atuarial, mais relaxadas estarão as amarras administrativas e o valor do eventual déficit atuarial poderá ser abatido de acordo com as orientações da DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS.

No item abaixo, descrevemos o perfil atuarial do regime próprio.

13.1. Perfil atuarial

De acordo com a matriz divulgada pela DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de NOVA CANAÃ PAULISTA - PREVIDENCIÁRIO está classificado da seguinte forma:

| |
|-------------------------------|
| Perfil de Atuarial: II |
|-------------------------------|

A Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 estabeleceu a composição, metodologia de aferição e periodicidade do **Indicador de Situação Previdenciária (ISPRPPS)** e autorizou a sua publicação.

A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I – gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II – situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III – situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários

Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos.

13.2. Porte do Regime

A Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 estabeleceu que os regimes próprios serão agregados, conforme seu porte, em quatro grupos para apuração do ISP-RPPS, os quais serão definidos da seguinte forma:

I - RPPS de Estados e do Distrito Federal: Porte Especial;

II - RPPS dos Municípios, segmentados conforme as quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em:

- a) Grande Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;
- b) Médio Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos do grupo de que trata a alínea "a" acima da mediana, assim considerada como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados;
- c) Pequeno Porte, os RPPS não classificados nos grupos de que tratam as alíneas "a" e "b";
- d) Porte Não Classificado, em caso de omissão no envio das informações relativas à quantidade de segurados ativos

Conseqüentemente, o regime próprio de NOVA CANAÃ PAULISTA - PREVIDENCIÁRIO enquadra-se no seguinte porte:

Porte: PEQUENO

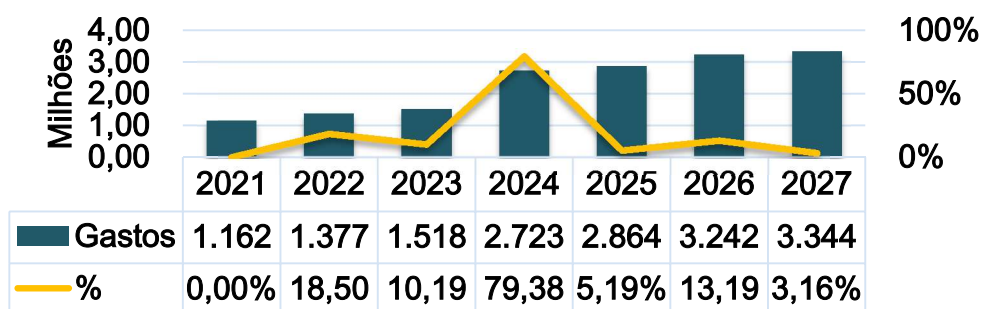
14. ANÁLISES

Neste item, apresentaremos algumas requisições estabelecidas pela portaria 1.467/2022 que não encaixam-se em itens prévios.

14.1. Análises dos Gastos Comparativo de Gastos

| Ano | Gastos | % |
|------|--------------|--------|
| 2021 | 1.162.536,70 | 0,00% |
| 2022 | 1.377.661,87 | 18,50% |
| 2023 | 1.518.002,07 | 10,19% |
| 2024 | 2.723.045,74 | 79,38% |
| 2025 | 2.864.491,99 | 5,19% |
| 2026 | 3.242.279,58 | 13,19% |
| 2027 | 3.344.825,32 | 3,16% |

Comparativo Gastos



| | |
|--|---------------|
| <i>Total gastos – 3 últimos exercício</i> | 4.058.200,64 |
| <i>Total Projetado – 4 próximos Exercícios</i> | 12.174.642,63 |
| <i>Variação Percentual</i> | 200% |

14.2. Perspectiva de Alteração na Massa de Segurados Ativos

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo.

- Mortalidade de Segurados Ativos: 0,90
- Entrada em invalidez: 0,47

Complementarmente, abaixo, um sumário dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Estatísticas Riscos iminentes

| | Homens | | | Mulheres | | |
|----------------------------|--------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | Diversos | Professores | Subtotal | Diversos | Professores | Subtotal |
| <i>Freq</i> | 10,00 | 0,00 | 10,00 | 8,00 | 4,00 | 12,00 |
| <i>Idade Média</i> | 63,10 | 0,00 | 63,10 | 59,50 | 51,75 | 56,92 |
| <i>Média Salarial</i> | 4.666,92 | 0,00 | 4.666,92 | 3.441,27 | 4.468,09 | 3.783,55 |
| <i>Base Contribuição</i> | 46.669,20 | 0,00 | 46.669,20 | 27.530,18 | 17.872,37 | 45.402,55 |
| <i>Provisão Matemática</i> | 6.157.643,22 | 0,00 | 6.157.643,22 | 4.571.856,04 | 3.167.229,56 | 7.739.085,60 |

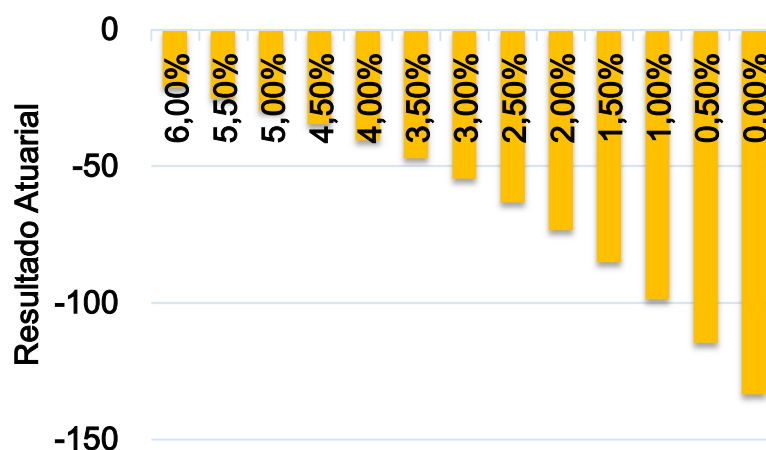
| | Total | % do Grupo |
|----------------------------|---------------|------------|
| <i>Freq</i> | 22 | 12,36% |
| <i>Idade Média</i> | 59,73 | - |
| <i>Média Salarial</i> | 4.185,08 | - |
| <i>Base Contribuição</i> | 92.071,75 | 16,68% |
| <i>Provisão Matemática</i> | 13.896.728,83 | 25,52% |

14.3. Análise de Sensibilidade

META ATUARIAL

| Meta Atuarial % | Provisão | Ativos | Resultado |
|-----------------|----------------|---------------|-----------------|
| 6,00% | 49.125.326,71 | 27.792.604,33 | -21.332.722,38 |
| 5,50% | 53.302.855,29 | 28.028.260,47 | -25.274.594,82 |
| 5,00% | 58.021.550,54 | 28.294.575,12 | -29.726.975,42 |
| 4,50% | 63.371.188,03 | 28.596.655,08 | -34.774.532,95 |
| 4,00% | 69.459.310,17 | 28.940.620,84 | -40.518.689,33 |
| 3,50% | 76.415.261,33 | 29.333.837,20 | -47.081.424,14 |
| 3,00% | 84.395.249,00 | 29.785.202,55 | -54.610.046,45 |
| 2,50% | 93.588.718,26 | 30.305.513,23 | -63.283.205,03 |
| 2,00% | 104.226.414,05 | 30.907.924,35 | -73.318.489,70 |
| 1,50% | 116.590.621,63 | 31.608.534,93 | -84.982.086,70 |
| 1,00% | 131.028.230,38 | 32.427.134,39 | -98.601.096,00 |
| 0,50% | 147.967.472,61 | 33.388.158,50 | -114.579.314,11 |

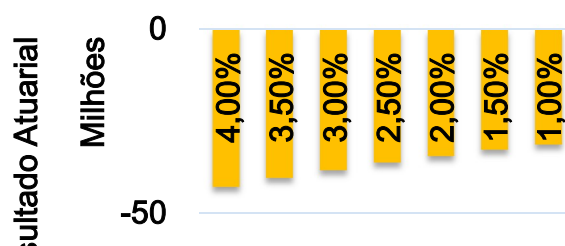
Sensibilidade da Meta Atuarial



CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS

| Crescimento Real % | Provisão | Ativos | Resultado |
|--------------------|---------------|---------------|----------------|
| 4,00% | 72.096.407,74 | 29.348.378,97 | -42.748.028,77 |
| 3,50% | 69.560.322,85 | 29.154.362,44 | -40.405.960,41 |
| 3,00% | 67.234.105,66 | 28.975.595,45 | -38.258.510,21 |
| 2,50% | 65.097.906,93 | 28.810.680,41 | -36.287.226,51 |
| 2,00% | 63.133.902,82 | 28.658.359,38 | -34.475.543,43 |
| 1,50% | 61.326.077,66 | 28.517.499,28 | -32.808.578,39 |
| 1,00% | 59.660.030,88 | 28.387.078,76 | -31.272.952,12 |

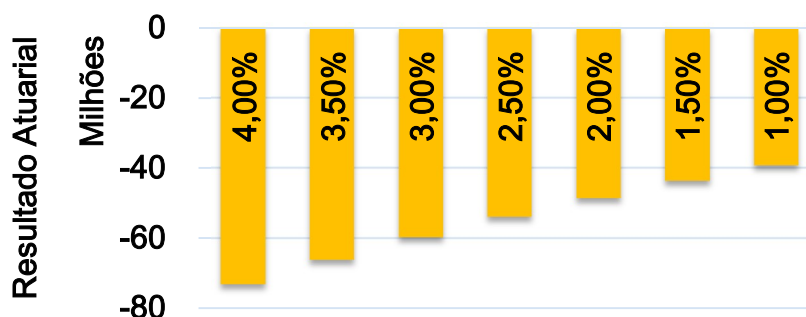
Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários



CRESCIMENTO REAL DOS PROVENTOS

| Proventos % | Provisão | Ativos | Resultado |
|-------------|----------------|---------------|----------------|
| 3,00% | 103.640.093,57 | 30.485.329,13 | -73.154.764,44 |
| 2,50% | 96.312.362,74 | 30.133.760,45 | -66.178.602,29 |
| 2,00% | 89.623.025,21 | 29.813.391,30 | -59.809.633,92 |
| 1,50% | 83.505.623,38 | 29.520.947,36 | -53.984.676,01 |
| 1,00% | 77.901.394,34 | 29.253.533,34 | -48.647.861,00 |
| 0,50% | 72.758.312,54 | 29.008.586,15 | -43.749.726,39 |
| 0,00% | 68.030.257,93 | 28.783.834,22 | -39.246.423,72 |

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



15. PARECER ATUARIAL

Iniciamos este parecer afirmando que tivemos como principal objetivo deste relatório, apresentar a situação técnico atuarial do regime próprio de previdência do ente de NOVA CANAÃ PAULISTA - PREVIDENCIÁRIO. Destacamos que esta avaliação se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e se utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

O RPPS de NOVA CANAÃ PAULISTA - PREVIDENCIÁRIO institui-se legalmente através da lei municipal, onde garante-se aos servidores municipais titulares de cargo efetivos e aos seus dependentes os seguintes benefícios:

- Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte.

Além desta lei, destaca-se como legislação pertinente ao regime a que institui os percentuais contributivos do custo normal e suplementar do regime, a/o lei/decreto. Complementarmente à legislação municipal, há um sistema normativo amplo que se visa organizar a existência dos regimes próprios de previdência. Destacam-se dentro deste sistema, o artigo nº 40 da constituição federal, as emendas constitucionais nº 20, 41, 47 e 70, além de leis ordinárias e portarias ministeriais, em específico a portaria nº 464 que parametriza a realização das avaliações atuariais.

O regime de previdência, de acordo com a classificação da DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS, apresenta na data da avaliação, o **perfil atuarial II, porte PEQUENO**.

Conforme Portaria 1.467/2022 em seu art. 53 trata do envio à DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS do Relatório de Análise das Hipóteses, a cada 4 (quatro) anos, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial do exercício seguinte, deverá observar os seguintes marcos temporais:

- I** - 31 de julho de 2023, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2022, para os RPPS classificados no grupo **Porte Especial** do ISP-RPPS;
- II** - 31 de julho de 2024, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2023, para os RPPS classificados no grupo **Grande Porte** do ISP-RPPS; e
- III** - 31 de julho de 2025, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2024, para os RPPS para os RPPS classificados no grupo **Médio Porte** do ISP-RPPS.

A realização desta avaliação atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestados pela unidade gestora do regime previdenciário. Destaca-se que estas informações foram requisitadas e após o seu recebimento foi realizada uma checagem em seu conteúdo.

A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória. Dados que apresentaram distorções foram corrigidos através de critérios estatísticos pertinentes ou dos critérios já explicitados no item 7.4 para melhor estimar as informações. Todo o método utilizado tem como objetivo aferir as informações faltantes ou viesadas sempre com uma perspectiva

conservadora sobre os resultados. Destaca-se que a base de dados é o pilar dos resultados atuariais obtidos por esta avaliação. Consequentemente, a manutenção de dados atualizados e fidedignos é fundamental para a melhor estimação dos compromissos do plano. Recomendam-se atualizações periódicas e que censos populacionais sejam realizados para a manutenção e construção de dados confiáveis.

Desde a avaliação atuarial 2020, data base 31/12/2019, faz-se necessário o arquivamento das informações utilizadas pelo atuário para elaborar a avaliação atuarial, e por isto, deve ser estabelecido uma política de gestão de base de dados com procedimentos claros.

Posteriormente à análise das informações recebidas, foram definidas as hipóteses atuariais que terão influência direta nos resultados da avaliação. Esta definição fundamenta-se em critérios técnicos de aderência. Abaixo, uma breve análise das premissas utilizadas:

- Os riscos de mortalidade e invalidez foram representados pelas tábuas IBGE 2022 - Segregada por Sexo (risco de morte e sobrevivência) e ALVARO VINDAS (risco de invalidez);
- Não foi utilizada taxa de rotatividade devido à baixa presença desse fator no serviço público;
- Para o crescimento da remuneração dos servidores adotou-se o percentual de 1%;
- No quesito meta atuarial, a definição da mesma encontra-se pré-estabelecida pela portaria nº 1.467, estando diretamente relacionada à taxa média de juros da estrutura a termo dos títulos públicos em função da *duration* do passivo ou ao histórico de rentabilidade dos ativos do RPPS;
- Nesta avaliação não foi considerada geração futura para a mensuração do custeio do plano, pois esta prática não se mostra confiável devido a não previsibilidade das características dos servidores que virão a entrar no plano de previdência. Consequentemente, se esta premissa for utilizada erros de previsão terão consequências graves nas reservas matemáticas do plano;
- Para a idade de aposentadoria programada utilizou-se os parâmetros legais para projetar a idade de aposentadoria. Esta função depende do sexo, cargo e tempo de serviço do total do participante;
- Utilizou-se a característica familiar do município para determinar a composição das famílias.

Finalizada a definição das hipóteses, realizou-se uma apuração dos ativos financeiros do regime próprio. Estes valores serão comparados frente aos passivos dos compromissos para apurar o resultado atuarial do regime. Atualmente, o RPPS possui ativos financeiros que totalizam R\$ 25.016.150,15 sendo que os mesmos se encontram distribuídos entre aplicações financeiras, R\$ R\$25.016.150,15 e acordos previdenciários, R\$ 0,00. O objetivo

da posse destes ativos é garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros do RPPS através do princípio da capitalização financeira.

Ao fim da apuração dos ativos do plano, foram calculados os passivos previdenciários do regime. Estes passivos são denominados de provisões matemáticas que representam obrigação atual do fundo para com os seus participantes. As provisões matemáticas totalizaram na data de cálculo R\$ 59.660.030,88 sendo que destes R\$ 15.572.549,76 são referentes as provisões de benefícios concedidos e o restante, R\$ 44.087.481,12, às provisões de benefícios a conceder. Ambas foram determinadas através do método prospectivo de precificação.

No momento da apuração das provisões, realiza-se a análise do saldo de compensação previdenciária que representa a dívida entre o regime de origem e do instituidor da aposentadoria. Na data base da avaliação, observa-se que o RPPS se faz credor de valores de compensação previdenciária. Esta compensação divide-se da seguinte forma: R\$ 0,00 referentes aos benefícios concedidos e R\$ 3.370.928,61 referentes aos benefícios a conceder. A soma destes valores totaliza R\$ 3.370.928,61 e significa que, ao longo da vida da massa de segurados existirá uma contraparte financeira de competência de um regime de origem a ser paga para o regime de NOVA CANAÃ PAULISTA - PREVIDENCIÁRIO. Salientamos que o percentual do COMPREV, em atendimento à Portaria 1467/2022, reduzirá 1% até 2024, cujo % atingirá o índice de 5%.

Tomando-se em conta o valor dos ativos financeiros, provisões matemáticas e da compensação financeira apura-se o resultado atuarial do exercício. Este no ano de 2023 foi negativo em R\$ -31.272.952,12. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas. Este valor é decorrente da subtração dos ativos financeiros, que no ano de 2023 totalizaram R\$ 25.016.150,15, menos o valor total das provisões matemáticas na data da avaliação R\$ 59.660.030,88 menos o valor referente ao recebimento de compensação previdenciária, R\$ 3.370.928,61.

Cabe salientar que nesta avaliação atuarial foi utilizado os seguintes valores para:

- a) Salário-mínimo: R\$ 1.320,00
- b) Teto do INSS: R\$ 7.507,49

No que se refere ao custeio para financiar os compromissos do RPPS, atualmente observa-se que a alíquota normal de contribuição se encontra em 30,90% sendo que 14,00% é de responsabilidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas que atendem os critérios contributivos, e o restante, 16,90%, compete ao ente municipal já incluído o percentual administrativo de 2,70%.

Em virtude da apuração do **resultado deficitário do exercício** será necessário realinhamento do custo suplementar visando o equilíbrio atuarial do plano, sendo assim no item 10.2.1 apresentamos algumas possibilidades para a criação do novo custo suplementar de acordo com a Portaria 1.467/2022 e juntamente com a Portaria MPS 861/2023.

Outro ponto que **voltamos a reforçar é a importância de análise da aplicação da EC 103/2019** que traria uma situação melhor e com possível redução do percentual do custo suplementar vigente, conseqüentemente melhorando a situação econômica do plano previdenciário.

A Portaria 1467/2022, visando a boa gestão atuarial, que inclui **o controle e atualizações cadastrais**, é recomendado que a base de dados possua todas as informações solicitados no "layout padrão" Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS. Essa demanda é crítica porque além de ser primordial para a boa apuração do resultado atuarial do município, a Secretária de Previdência poderá solicitar a base de dados utilizada na avaliação atuarial para uma eventual análise dos campos preenchidos, caso esteja inadequado poderá ser enviado automaticamente notificações.

Diante dos pontos apresentados e seguindo as regras da Portaria 1467/2022 vigentes até a elaboração desta avaliação, temos tendência dos últimos exercícios de **volatilidade da taxa atuarial** que anualmente é divulgada pela DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS, através de Portaria, **redução do Comprev** que para o próximo ano **será de 5%** e adequação da **tabua de mortalidade do IBGE**. Essas premissas e possíveis crescimento da folha salarial do servidor geram impacto direto nas **provisões matemáticas**, podendo gerar aumento no resultado atuarial. Por isso que salientamos a necessidade de análise em relação **a elegibilidade à aposentadoria e critérios da pensão constante na EC 103/2019 e juntamente com a criação do novo custo suplementar** para viabilizar uma boa gestão atuarial do plano previdenciário pelo instituto.

Quanto a questão do custo administrativo conforme citado no item 11 desta avaliação, foi citado alguns pontos em relação ao percentual da taxa administrativa conforme a Portaria 1.467/2022. Esses valores são para conhecimento e eventual análise deste quesito.

Comparando-se os resultados do exercício de 2022 frente a 2023, foram observados os seguintes pontos: variação de 2,51% nas Provisões Matemáticas; variação de 14,20% nos ativos financeiros; variação de -6,21% no resultado atuarial;

A explicação para a variação individual de cada um desses itens depende de uma análise multivariada nos fatores de influência. Abaixo alguns itens que impactam diretamente as provisões matemáticas e conseqüentemente o resultado atuarial do exercício:

- Quantidade de Servidores Ativos que passou de 151 para 178, passando de uma folha de salário de contribuição de R\$ 466.918,26 para R\$ 552.067,56, ocasionando um aumento de R\$ 85.149,30;
- Quantidade de Servidores Aposentados que passou de 24 para 27, passando de uma folha de benefícios de R\$ 78.711,90 para R\$ 90.282,88, ocasionando um aumento de R\$ 11.570,98;
- Quantidade de Servidores Pensionistas que passou de 14 para 13, passando de uma folha de benefícios de R\$ 27.262,09 para R\$ 26.486,51, ocasionando uma redução de R\$ 775,58;
- Alteração da hipótese taxa real anual de juros que passou de 4,68% a.a. em 31/12/2022 para 4,84% a.a. em 31/12/2023, conforme a Portaria 1.467/2022;
- Atualização da Tábua de Mortalidade IBGE, segregada por sexo;
- Redução do percentual do COMPREV de 7% para 6% também em atendimento à Portaria 1467/2022;
- Importante salientar que a meta dos Ativos Garantidores, deve ser a mesma do Passivo Atuarial (taxa real anual de juros = juros atuariais). Caso essa meta **não seja alcançada**, conseqüentemente gerará um impacto diretamente no resultado do exercício atuarial, conseqüentemente com o **aumento do Déficit Técnico**;
- Bem como a movimentação entre os servidores ativos, aposentados e beneficiários pensionistas e suas respectivas folhas de salários e benefícios.

Reforçamos a importância de processos de gestão atuarial. Anteriormente, devido a não especificidade das exigências normativas e ao caráter não profissional que permeava a administração das unidades gestoras, o processo de gestão atuarial não era considerado como uma necessidade. Porém, pelos novos adventos legais e as responsabilidades que caem nos braços dos gestores, faz-se mais do que necessário um acompanhamento dos riscos que incidem sobre a previdência municipal. Observa-se a importância do planejamento conjunto da administração pública com o fundo de pensão municipal. Por conseqüência, recomenda-se a elaboração de um planejamento viável e de menor custo total no longo prazo para que a previdência seja garantida respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

As premissas atuariais utilizadas se enquadram dentro das expectativas biométricas e financeiras esperadas para o curto e médio prazo e que os sistemas previdenciários são extremamente sensíveis a estas. Caso haja alguma alteração significativa nas expectativas, estas premissas deverão ser reavaliadas para que o impacto financeiro no plano não seja



significativo. Ocorrendo grandes alterações nos cenários aqui previstos, os valores aqui determinados sofrerão alterações.

Posto isto, o nosso parecer final quanto a situação do regime próprio de previdência social de NOVA CANAÃ PAULISTA - PREVIDENCIÁRIO. Lembramos a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão dos fundos de previdência, pois é por meio das avaliações atuariais, que a administração pública tem a possibilidade de vislumbrar vieses não desejados e assim, através de medidas de correção pertinentes, restabelecer o bom curso do sistema previdenciário. Com isso, a previdência social irá atingir o fim para o qual foi criada.

Atenciosamente,

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME

Felix Orlando Villalba – Sócio Atuário
MIBA/MTE nº 1906

Eduardo Pereira dos Santos – Sócio Advogado
OAB/SP nº 411.646

16. ANEXOS

ANEXO 1 - ESTATÍSTICAS

Procederemos à análise demográfica do grupo dos servidores da seguinte maneira: primeiramente analisaremos descritivamente o grupo total, tentando determinar seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos, posteriormente o grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário, em seguida o grupo formado pelos aposentados e por fim o grupo de beneficiários pensionistas.

GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA



GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

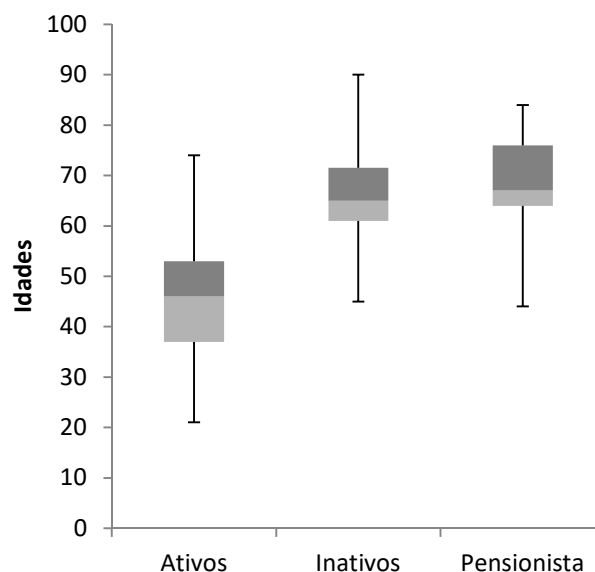


TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

| | <i>Ativos</i> | <i>Inativos</i> | <i>Pensionista</i> | <i>Totais</i> |
|---|---------------|-----------------|--------------------|---------------|
| <i>freq.</i> | 178 | 27 | 13 | 218 |
| <i>Idade Média</i> | 45 | 66 | 68 | 49 |
| <i>Amplitude Remunerações/Proventos</i> | 13.674 | 11.220 | 3.028 | - |
| <i>Salário/Provento Médio</i> | 3.835 | 3.344 | 2.037 | - |
| <i>Salário/Provento Mediano</i> | 3.017 | 2.593 | 1.658 | - |
| <i>Desvio Remunerações/Proventos</i> | 2.444 | 2.514 | 904 | - |
| <i>Mínimo</i> | 21 | 45 | 44 | 21 |
| <i>1º Quartil</i> | 37 | 61 | 64 | - |
| <i>Mediana</i> | 46 | 65 | 67 | - |
| <i>3º Quartil</i> | 53 | 72 | 76 | - |
| <i>Máximo</i> | 74 | 90 | 84 | 90 |

GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

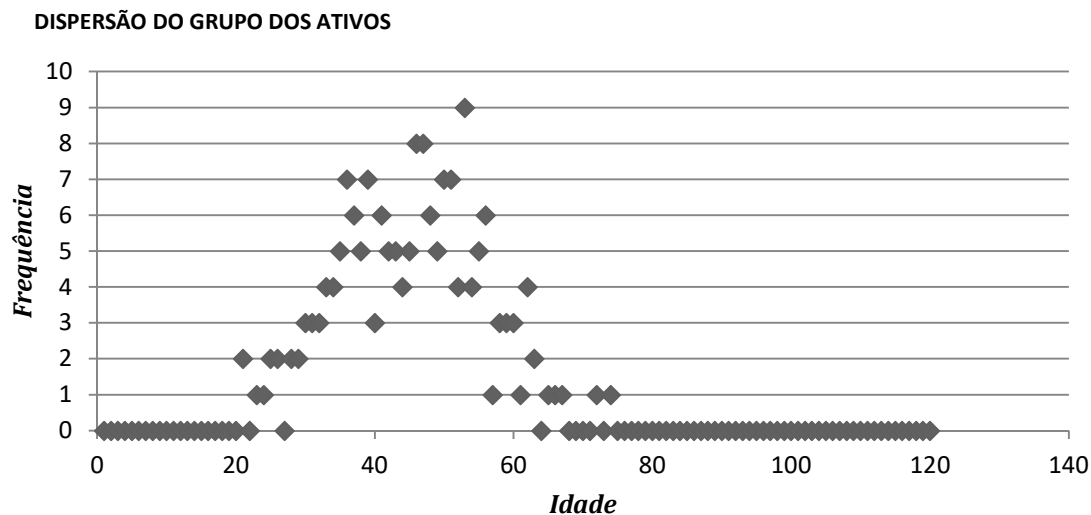
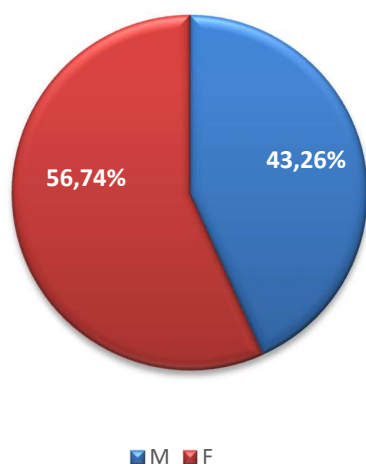


TABELA – FREQUÊNCIA, IDADE MÉDIA, SALÁRIO MÉDIO, FOLHA TOTAL DISCRIMINADA POR SEXO

| Sexo | freq. | Idade Média | Sal Médio (R\$) | Folha Pag. Relativa (R\$) | Folha de Pagamento (%) |
|---------------|------------|--------------|-----------------|---------------------------|------------------------|
| M | 77 | 47,69 | 3.956,10 | 304.620,00 | 44,62% |
| F | 101 | 43,04 | 3.743,15 | 378.058,39 | 55,38% |
| totais | 178 | 45,05 | 3.835,27 | 682.678,39 | 100,00% |

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO

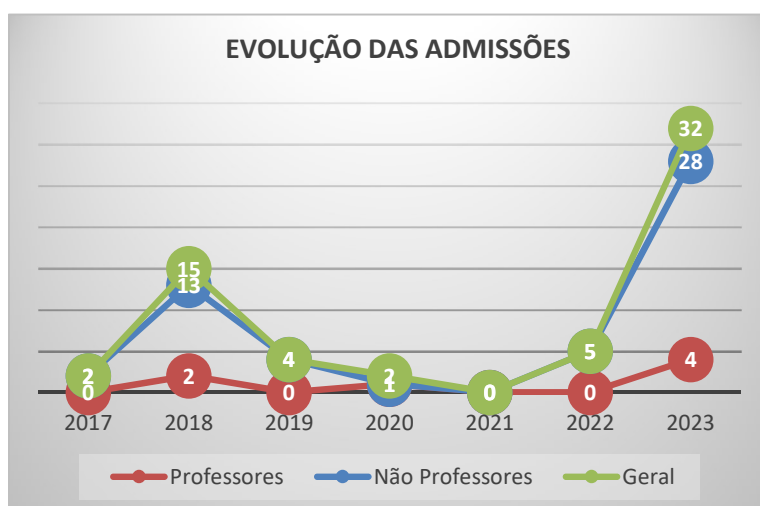


REMUNERAÇÃO MÉDIA



TABELA - EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Ano | Professores | | | NãoProfessores | | | Geral | | |
|--------------|-------------|------------------|--------------------|----------------|-------------------|--------------------|-----------|-------------------|--------------------|
| | freq | Salários (R\$) | SalárioMédio (R\$) | freq | Salários (R\$) | SalárioMédio (R\$) | freq | Salários (R\$) | SalárioMédio (R\$) |
| 2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 2 | 7.744,00 | 3.872,00 | 2 | 7.744,00 | 3.872,00 |
| 2018 | 2 | 8.840,00 | 4.420,00 | 13 | 31.641,92 | 2.433,99 | 15 | 40.481,92 | 2.698,79 |
| 2019 | 0 | 0,00 | 0,00 | 4 | 8.399,25 | 2.099,81 | 4 | 8.399,25 | 2.099,81 |
| 2020 | 1 | 4.420,00 | 4.420,00 | 1 | 5.321,56 | 5.321,56 | 2 | 9.741,56 | 4.870,78 |
| 2021 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0 | 0,00 | 0,00 | 5 | 13.711,99 | 2.742,40 | 5 | 13.711,99 | 2.742,40 |
| 2023 | 4 | 6.377,66 | 1.594,42 | 28 | 68.214,57 | 2.436,23 | 32 | 74.592,23 | 2.331,01 |
| Total | 7 | 19.637,66 | 2.805,38 | 53 | 135.033,29 | 2.547,80 | 60 | 154.670,95 | 2.577,85 |



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

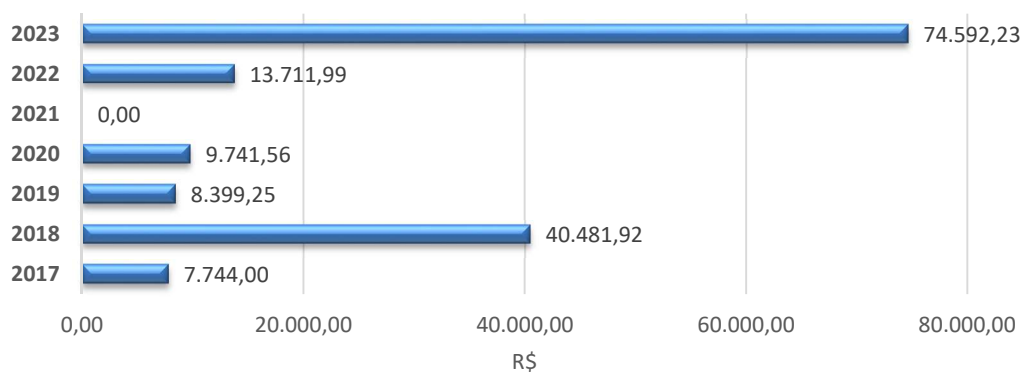
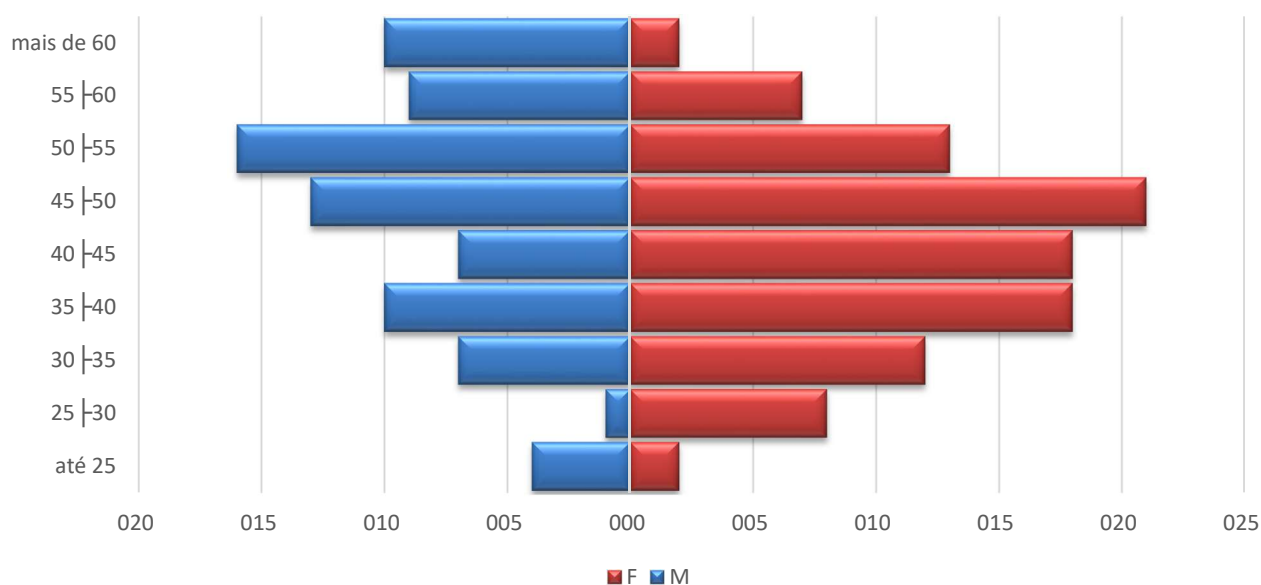


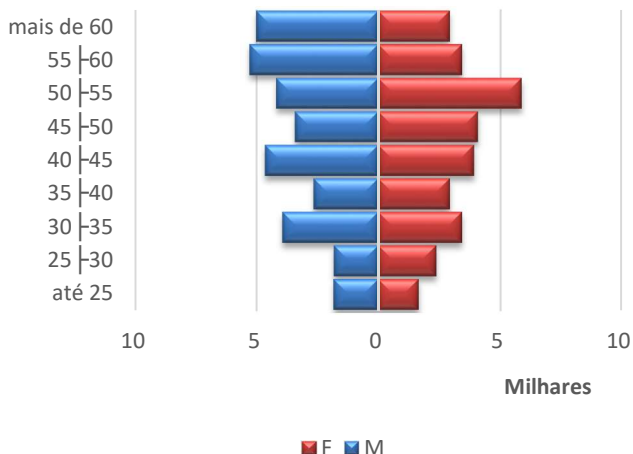
TABELA - DISTRIBUIÇÃO DO GRUPO SEGURADO

| Faixa Etária | Distribuição Frequências | | Soma Salários (R\$) | | Média Salários (R\$) | |
|--------------|--------------------------|-----------|---------------------|-------------------|----------------------|-----------------|
| | F | M | F | M | F | M |
| até 25 | 2 | 4 | 3.288,33 | 7.331,39 | 1.644,17 | 1.832,85 |
| 25 30 | 8 | 1 | 19.001,81 | 1.820,69 | 2.375,23 | 1.820,69 |
| 30 35 | 12 | 7 | 41.154,63 | 27.541,90 | 3.429,55 | 3.934,56 |
| 35 40 | 18 | 10 | 52.603,96 | 26.483,10 | 2.922,44 | 2.648,31 |
| 40 45 | 18 | 7 | 70.447,87 | 32.471,73 | 3.913,77 | 4.638,82 |
| 45 50 | 21 | 13 | 85.432,73 | 44.478,07 | 4.068,23 | 3.421,39 |
| 50 55 | 13 | 16 | 76.257,99 | 66.987,40 | 5.866,00 | 4.186,71 |
| 55 60 | 7 | 9 | 24.017,00 | 47.542,33 | 3.431,00 | 5.282,48 |
| mais de 60 | 2 | 10 | 5.854,07 | 49.963,39 | 2.927,04 | 4.996,34 |
| TOTAL | 101 | 77 | 378.058,39 | 304.620,00 | 3.743,15 | 3.956,10 |

PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS



SOMA DOS SALÁRIOS - ATIVOS

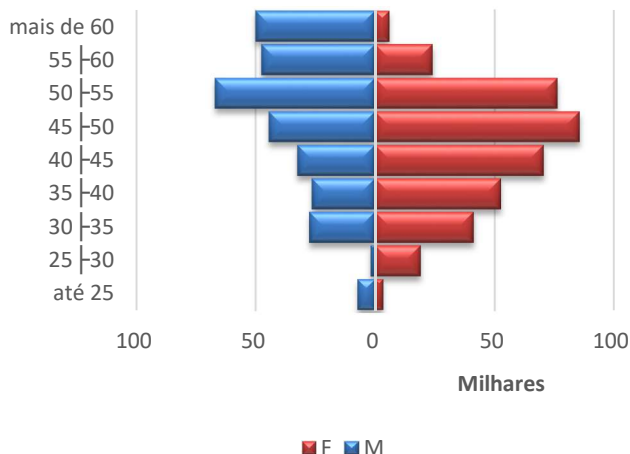
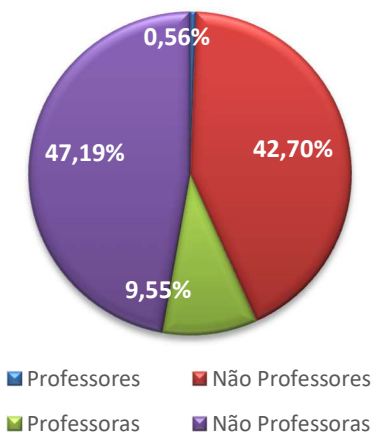


TABELA – FREQUÊNCIA E MÉDIA SALARIAL POR CARGO E SEXO

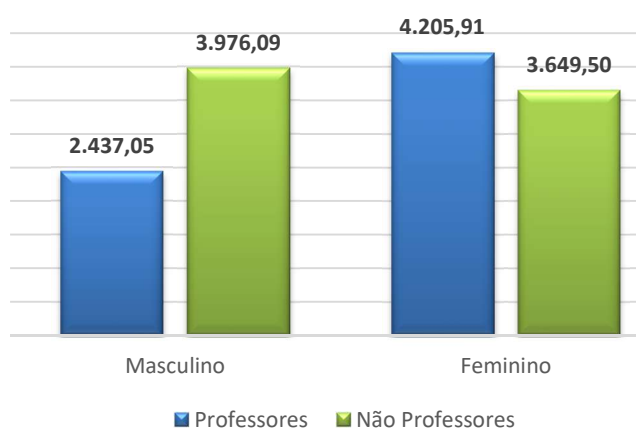
| Frequência | Salários | | |
|--------------------|-----------|----------|-------|
| | Masculino | Feminino | Total |
| Professores | 1 | 17 | 18 |
| Outros | 76 | 84 | 160 |
| Total | 77 | 101 | 178 |

| Salários | Frequência | | |
|--------------------|------------|----------|----------|
| | Masculino | Feminino | Total |
| Professores | 2.437,05 | 4.205,91 | 4.107,64 |
| Outros | 3.976,09 | 3.649,50 | 3.804,63 |
| Total | 3.956,10 | 3.743,15 | 3.835,27 |

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO

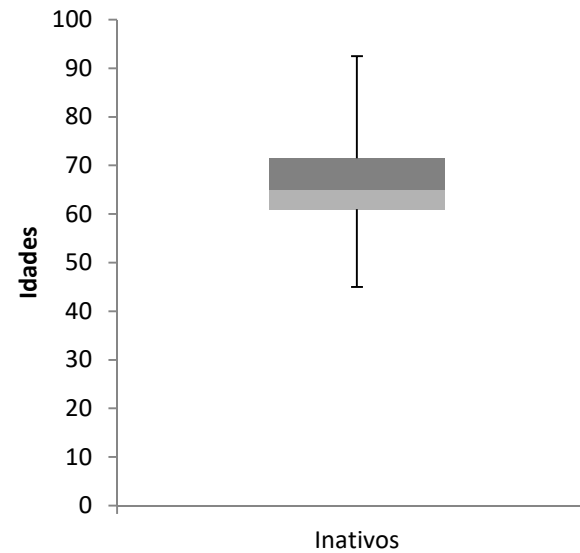


GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

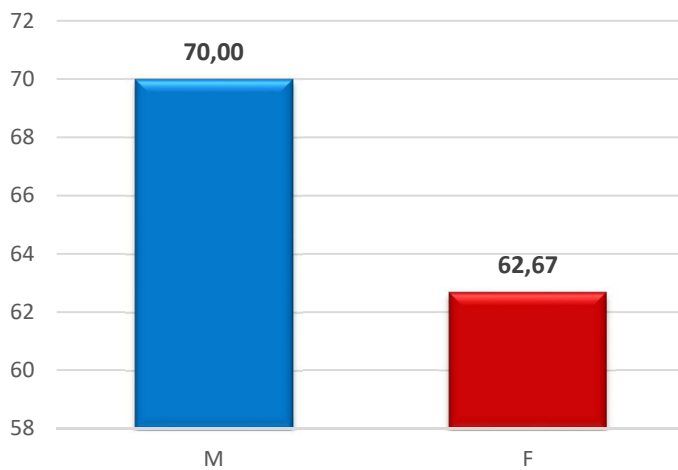
TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

| | Masculino | Feminino | Geral |
|------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| <i>freq</i> | 12 | 15 | 27 |
| <i>IdadeMédia</i> | 70,00 | 62,67 | 65,93 |
| <i>IdadeMediana</i> | - | - | 65,00 |
| <i>Mínimo</i> | 58,00 | 45,00 | 45,00 |
| <i>1º Quartil</i> | - | - | 61,00 |
| <i>Mediana</i> | - | - | 65,00 |
| <i>3º Quartil</i> | - | - | 71,50 |
| <i>Máximo</i> | 90,00 | 80,00 | 90,00 |
| <i>ProventoMédio</i> | 4.229,18 | 2.635,51 | 3.343,81 |
| <i>ProventoMédiano</i> | - | - | 2.593,41 |
| <i>DesvioProventos</i> | - | - | 2.514,31 |
| <i>Mínimo</i> | 1.320,00 | 1.320,00 | 1.320,00 |
| <i>1º Quartil</i> | - | - | 1.864,47 |
| <i>Mediana</i> | - | - | 2.593,41 |
| <i>3º Quartil</i> | - | - | 3.577,34 |
| <i>Máximo</i> | 12.539,93 | 5.412,16 | 12.539,93 |

BOXPLOT INATIVOS



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

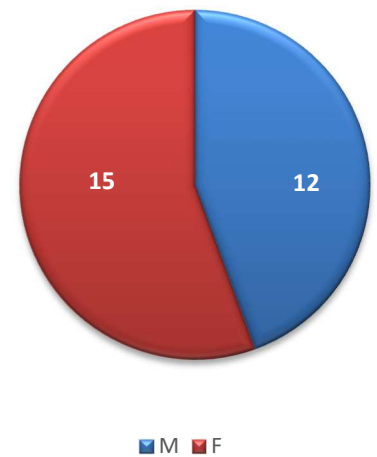
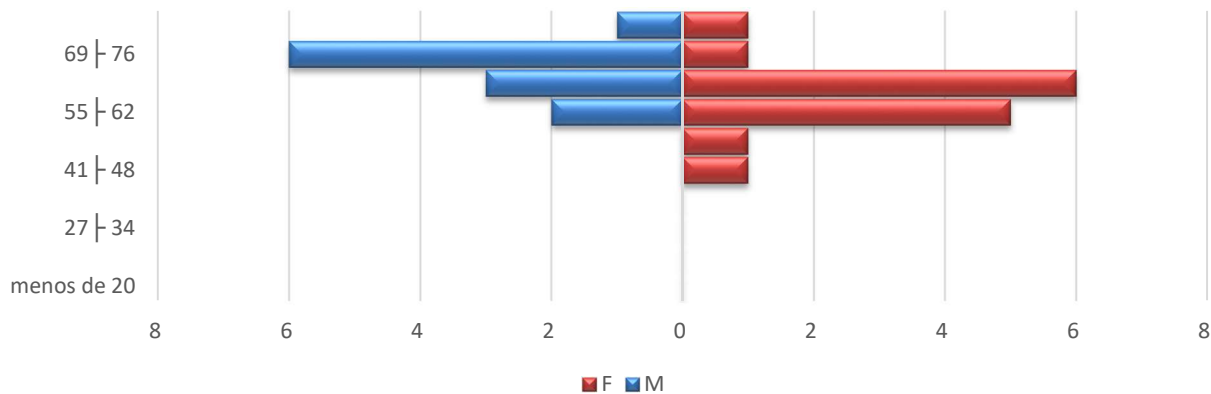


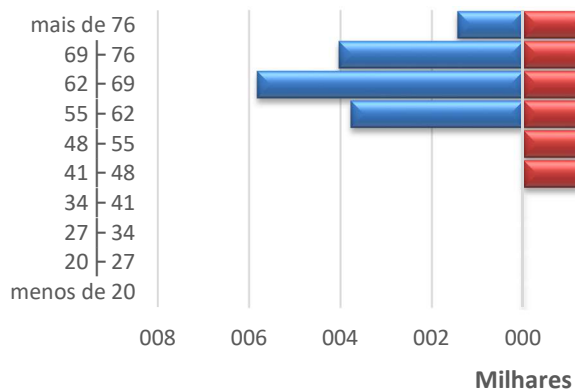
TABELA – FREQUÊNCIA, SOMATÓRIO DOS SALÁRIOS E MÉDIA SALARIAL POR SEXO E FAIXA-ETÁRIA

| Faixa Etária | Distribuição Frequências | | Soma Salários (R\$) | | Média Salários (R\$) | |
|--------------|--------------------------|-----------|---------------------|------------------|----------------------|-----------------|
| | F | M | F | M | F | M |
| menos de 20 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20 27 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 34 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 41 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41 48 | 1 | 0 | 2.514,98 | 0,00 | 2.514,98 | 0,00 |
| 48 55 | 1 | 0 | 1.889,42 | 0,00 | 1.889,42 | 0,00 |
| 55 62 | 5 | 2 | 16.273,98 | 7.565,99 | 3.254,80 | 3.783,00 |
| 62 69 | 6 | 3 | 14.914,97 | 17.488,37 | 2.485,83 | 5.829,46 |
| 69 76 | 1 | 6 | 2.573,81 | 24.250,79 | 2.573,81 | 4.041,80 |
| mais de 76 | 1 | 1 | 1.365,52 | 1.445,05 | 1.365,52 | 1.445,05 |
| TOTAL | 15 | 12 | 39.532,68 | 50.750,20 | 2.635,51 | 4.229,18 |

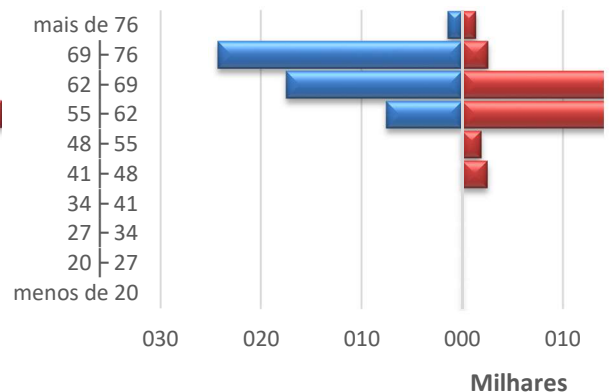
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS

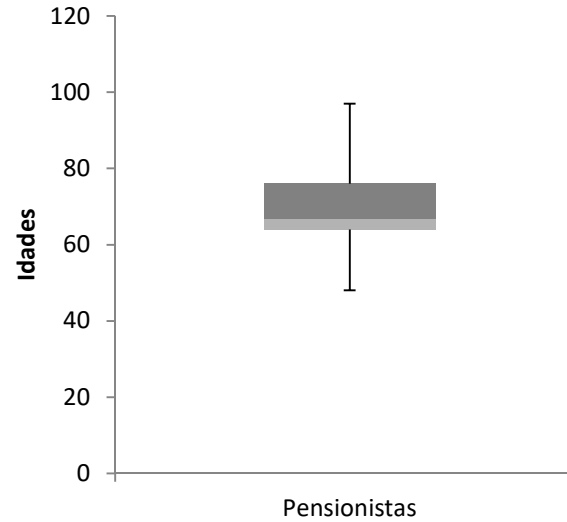


GRUPO DOS PENSIONISTAS

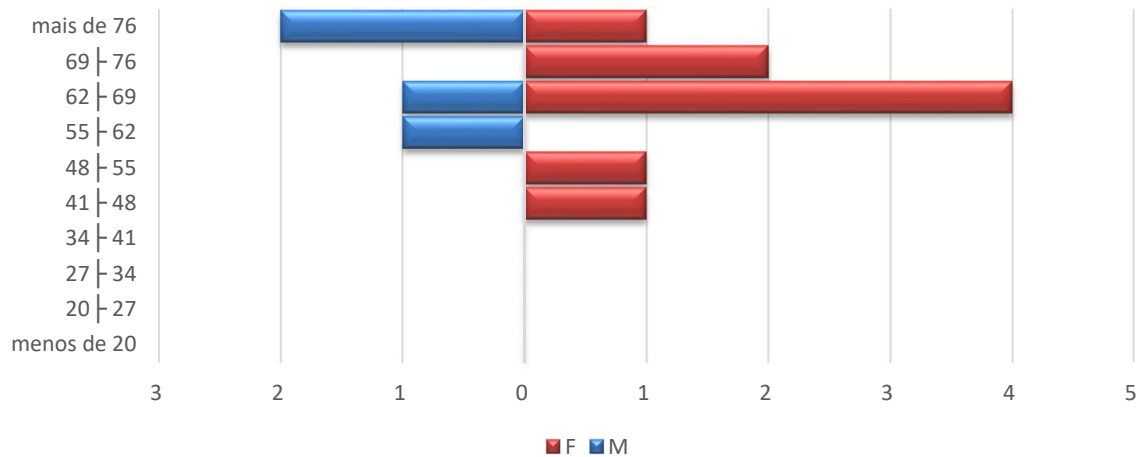
TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

| | Masculino | Feminino | Geral |
|------------------------|-----------|----------|----------|
| <i>freq</i> | 4 | 9 | 13 |
| <i>IdadeMédia</i> | 72,75 | 65,56 | 67,77 |
| <i>IdadeMediana</i> | - | - | 67,00 |
| <i>Mínimo</i> | 61,00 | 44,00 | 44,00 |
| <i>1º Quartil</i> | - | - | 64,00 |
| <i>Mediana</i> | - | - | 67,00 |
| <i>3º Quartil</i> | - | - | 76,00 |
| <i>Máximo</i> | 83,00 | 84,00 | 84,00 |
| <i>ProventoMédio</i> | 1.460,16 | 2.293,99 | 2.037,42 |
| <i>ProventoMediano</i> | - | - | 1.658,44 |
| <i>DesvioProventos</i> | - | - | 903,77 |
| <i>Mínimo</i> | 1.320,00 | 1.365,52 | 1.320,00 |
| <i>1º Quartil</i> | - | - | 1.570,34 |
| <i>Mediana</i> | - | - | 1.658,44 |
| <i>3º Quartil</i> | - | - | 2.250,65 |
| <i>Máximo</i> | 1.621,17 | 4.347,79 | 4.347,79 |

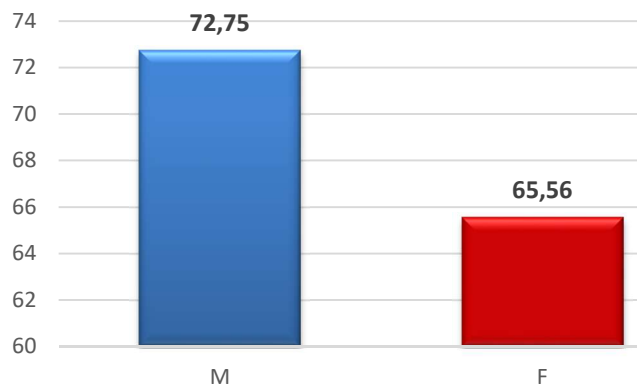
BOXPLOT PENSIONISTAS



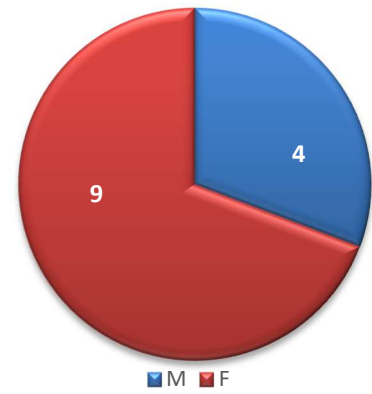
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



ANEXO 2 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR CONF. NOVO PCASP

RESERVAS MATEMÁTICAS - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA - PREVIDENCIÁRIO

Reservas em 31/12/2023

| PLANO DE CONTAS | | | |
|------------------------|-------------|---|--------------------------|
| 1.2.1.1.2.08.00 | | Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS | R\$ 18.159.882,66 |
| 1.2.1.1.2.08.01 | | Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial | R\$ 0,00 |
| 1.2.1.1.2.08.02 | | Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial | R\$ 18.159.882,66 |
| 1.2.1.1.2.08.03 | | Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Déficit Atuarial | R\$ 0,00 |
| 1.2.1.1.2.08.99 | | Outros Créditos do RPPS para Amortizar Déficit Atuarial | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.0.00.00 | | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo | R\$ 56.289.102,27 |
| 2.2.7.2.1.00.00 | | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação | R\$ 56.289.102,27 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | | RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Patrimonial | APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | Patrimonial | (-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | Patrimonial | (-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | Patrimonial | (-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.99 | Patrimonial | (-) Outras Deduções | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | | RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Patrimonial | Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em repartição do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | Patrimonial | (-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | Patrimonial | (-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em repartição do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | Patrimonial | (-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.99 | Patrimonial | (-) Outras Deduções | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | | RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R\$ 15.572.549,76 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | Patrimonial | Aposentadorias/pensões concedidas do fundo em capitalização do RPPS | R\$ 15.692.444,25 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | Patrimonial | (-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS | -R\$ 119.894,49 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | Patrimonial | (-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | Patrimonial | (-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.99 | Patrimonial | (-) Outras Deduções | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | | RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | R\$ 40.716.552,51 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | Patrimonial | Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do RPPS | R\$ 56.182.143,54 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | Patrimonial | (-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS | -R\$ 6.090.220,08 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | Patrimonial | (-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em capitalização do RPPS | -R\$ 6.004.442,34 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | Patrimonial | (-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS | -R\$ 3.370.928,61 |
| 2.2.7.2.1.04.99 | Patrimonial | (-) Outras Deduções | R\$ 0,00 |
| 2.3.6.2.0.00.00 | | Reservas Atuariais | R\$ 0,00 |
| 2.3.6.2.1.00.00 | | Reserva Atuarial - Consolidação | R\$ 0,00 |
| 2.3.6.2.1.01.00 | | Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização | R\$ 0,00 |
| 2.3.6.2.1.01.01 | | Reserva Atuarial para Contingências | R\$ 0,00 |
| 2.3.6.2.1.01.02 | | Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo | R\$ 0,00 |

ANEXO 3 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Abaixo apresentamos a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2024.

Tabela – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano

| EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | | | | | |
|---|---|---|--|--|--|
| | 2.2.7.2.1.03.00 | 2.2.7.2.1.03.01 | 2.2.7.2.1.03.03 | 2.2.7.2.1.03.04 | 2.2.7.2.1.03.05 |
| MÊS | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS |
| dez/23 | 15.572.549,76 | 15.692.444,25 | (119.894,49) | - | - |
| jan/24 | 15.698.215,15 | 15.819.077,15 | (120.862,00) | - | - |
| fev/24 | 15.823.880,54 | 15.945.710,05 | (121.829,51) | - | - |
| mar/24 | 15.949.545,93 | 16.072.342,95 | (122.797,02) | - | - |
| abr/24 | 16.075.211,32 | 16.198.975,85 | (123.764,53) | - | - |
| mai/24 | 16.200.876,71 | 16.325.608,74 | (124.732,04) | - | - |
| jun/24 | 16.326.542,10 | 16.452.241,64 | (125.699,55) | - | - |
| jul/24 | 16.452.207,49 | 16.578.874,54 | (126.667,06) | - | - |
| ago/24 | 16.577.872,88 | 16.705.507,44 | (127.634,56) | - | - |
| set/24 | 16.703.538,27 | 16.832.140,34 | (128.602,07) | - | - |
| out/24 | 16.829.203,66 | 16.958.773,24 | (129.569,58) | - | - |
| nov/24 | 16.954.869,04 | 17.085.406,14 | (130.537,09) | - | - |
| dez/24 | 17.080.534,43 | 17.212.039,04 | (131.504,60) | - | - |

| EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS A CONCEDER | | | | | |
|---|---|---|--|--|--|
| | 2.2.7.2.1.04.00 | 2.2.7.2.1.04.01 | 2.2.7.2.1.04.02 | 2.2.7.2.1.04.03 | 2.2.7.2.1.04.04 |
| MÊS | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS |
| dez/23 | 40.716.552,51 | 56.182.143,54 | (6.090.220,08) | (6.004.442,34) | (3.370.928,61) |
| jan/24 | 41.045.121,79 | 56.635.515,09 | (6.139.366,17) | (6.052.896,23) | (3.398.130,91) |
| fev/24 | 41.373.691,06 | 57.088.886,63 | (6.188.512,25) | (6.101.350,12) | (3.425.333,20) |
| mar/24 | 41.702.260,34 | 57.542.258,18 | (6.237.658,34) | (6.149.804,00) | (3.452.535,49) |
| abr/24 | 42.030.829,62 | 57.995.629,72 | (6.286.804,43) | (6.198.257,89) | (3.479.737,78) |
| mai/24 | 42.359.398,90 | 58.449.001,27 | (6.335.950,51) | (6.246.711,78) | (3.506.940,08) |
| jun/24 | 42.687.968,18 | 58.902.372,81 | (6.385.096,60) | (6.295.165,67) | (3.534.142,37) |
| jul/24 | 43.016.537,45 | 59.355.744,36 | (6.434.242,69) | (6.343.619,56) | (3.561.344,66) |
| ago/24 | 43.345.106,73 | 59.809.115,90 | (6.483.388,77) | (6.392.073,45) | (3.588.546,95) |
| set/24 | 43.673.676,01 | 60.262.487,45 | (6.532.534,86) | (6.440.527,33) | (3.615.749,25) |
| out/24 | 44.002.245,29 | 60.715.859,00 | (6.581.680,95) | (6.488.981,22) | (3.642.951,54) |
| nov/24 | 44.330.814,57 | 61.169.230,54 | (6.630.827,03) | (6.537.435,11) | (3.670.153,83) |
| dez/24 | 44.659.383,84 | 61.622.602,09 | (6.679.973,12) | (6.585.889,00) | (3.697.356,13) |

ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

Tabela – Projeção das Receitas e Despesas

| | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
|------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 2024 | 3.482.132,27 | 2.723.045,74 | 759.086,53 | 25.775.236,68 |
| 2025 | 3.545.142,43 | 2.864.491,99 | 680.650,44 | 26.455.887,12 |
| 2026 | 3.568.453,75 | 3.242.279,58 | 326.174,16 | 26.782.061,29 |
| 2027 | 3.619.994,74 | 3.344.825,32 | 275.169,42 | 27.057.230,70 |
| 2028 | 3.615.236,43 | 3.632.376,28 | -17.139,85 | 27.040.090,85 |
| 2029 | 3.587.784,19 | 3.768.493,41 | -180.709,22 | 26.859.381,63 |
| 2030 | 3.579.377,33 | 3.759.144,21 | -179.766,88 | 26.679.614,75 |
| 2031 | 3.573.663,97 | 3.721.741,70 | -148.077,73 | 26.531.537,02 |
| 2032 | 3.538.164,00 | 3.865.991,84 | -327.827,84 | 26.203.709,18 |
| 2033 | 3.475.554,16 | 4.098.031,76 | -622.477,60 | 25.581.231,58 |
| 2034 | 3.425.465,82 | 4.140.983,34 | -715.517,53 | 24.865.714,06 |
| 2035 | 3.346.448,77 | 4.343.690,19 | -997.241,43 | 23.868.472,63 |
| 2036 | 3.264.546,30 | 4.472.224,18 | -1.207.677,88 | 22.660.794,75 |
| 2037 | 3.178.920,89 | 4.545.672,26 | -1.366.751,37 | 21.294.043,38 |
| 2038 | 3.078.166,66 | 4.644.801,41 | -1.566.634,75 | 19.727.408,62 |
| 2039 | 2.972.373,29 | 4.709.285,22 | -1.736.911,93 | 17.990.496,69 |
| 2040 | 2.840.354,31 | 4.860.316,23 | -2.019.961,92 | 15.970.534,77 |
| 2041 | 2.723.308,11 | 4.849.516,19 | -2.126.208,09 | 13.844.326,69 |
| 2042 | 2.599.204,63 | 4.841.489,90 | -2.242.285,27 | 11.602.041,42 |
| 2043 | 2.480.899,38 | 4.764.405,00 | -2.283.505,62 | 9.318.535,79 |
| 2044 | 2.354.193,14 | 4.715.362,92 | -2.361.169,78 | 6.957.366,01 |
| 2045 | 2.214.853,54 | 4.707.379,48 | -2.492.525,94 | 4.464.840,07 |
| 2046 | 2.071.021,86 | 4.682.246,27 | -2.611.224,42 | 1.853.615,65 |
| 2047 | 1.914.846,59 | 4.686.358,95 | -2.771.512,36 | -917.896,71 |
| 2048 | 1.811.836,79 | 4.597.472,85 | -2.785.636,06 | -3.703.532,77 |
| 2049 | 1.792.656,81 | 4.535.263,09 | -2.742.606,28 | -6.446.139,05 |
| 2050 | 1.776.887,46 | 4.451.428,29 | -2.674.540,82 | -9.120.679,88 |
| 2051 | 1.764.667,44 | 4.345.570,92 | -2.580.903,48 | -11.701.583,35 |
| 2052 | 1.735.210,94 | 4.329.636,80 | -2.594.425,86 | -14.296.009,21 |
| 2053 | 1.715.849,24 | 4.258.117,75 | -2.542.268,51 | -16.838.277,72 |
| 2054 | 287.653,07 | 4.099.369,55 | -3.811.716,48 | -20.649.994,20 |
| 2055 | 261.366,19 | 3.986.378,17 | -3.725.011,98 | -24.375.006,18 |
| 2056 | 250.582,92 | 3.790.357,74 | -3.539.774,82 | -27.914.781,01 |
| 2057 | 235.121,74 | 3.619.112,70 | -3.383.990,95 | -31.298.771,96 |
| 2058 | 224.144,49 | 3.424.764,00 | -3.200.619,50 | -34.499.391,46 |
| 2059 | 213.139,30 | 3.232.221,99 | -3.019.082,69 | -37.518.474,16 |
| 2060 | 199.033,42 | 3.059.084,91 | -2.860.051,49 | -40.378.525,64 |
| 2061 | 180.664,86 | 2.912.664,02 | -2.731.999,15 | -43.110.524,80 |
| 2062 | 170.057,22 | 2.729.151,11 | -2.559.093,89 | -45.669.618,69 |
| 2063 | 156.442,74 | 2.567.230,46 | -2.410.787,72 | -48.080.406,40 |

| | | | | |
|------|------------|--------------|---------------|----------------|
| 2064 | 146.284,09 | 2.392.795,40 | -2.246.511,31 | -50.326.917,71 |
| 2065 | 132.948,51 | 2.241.741,16 | -2.108.792,65 | -52.435.710,36 |
| 2066 | 123.345,89 | 2.077.378,76 | -1.954.032,87 | -54.389.743,23 |
| 2067 | 114.035,60 | 1.918.549,50 | -1.804.513,89 | -56.194.257,12 |
| 2068 | 105.043,51 | 1.765.583,27 | -1.660.539,75 | -57.854.796,88 |
| 2069 | 96.396,48 | 1.618.886,77 | -1.522.490,29 | -59.377.287,17 |
| 2070 | 88.108,46 | 1.478.564,88 | -1.390.456,41 | -60.767.743,58 |
| 2071 | 80.187,03 | 1.344.683,64 | -1.264.496,61 | -62.032.240,18 |
| 2072 | 72.648,92 | 1.217.467,03 | -1.144.818,12 | -63.177.058,30 |
| 2073 | 65.520,15 | 1.097.295,93 | -1.031.775,78 | -64.208.834,08 |
| 2074 | 58.797,47 | 984.089,46 | -925.291,99 | -65.134.126,07 |
| 2075 | 52.501,08 | 878.174,36 | -825.673,28 | -65.959.799,35 |
| 2076 | 46.642,76 | 779.733,79 | -733.091,03 | -66.692.890,38 |
| 2077 | 41.228,36 | 688.845,28 | -647.616,92 | -67.340.507,29 |
| 2078 | 36.253,19 | 605.407,56 | -569.154,37 | -67.909.661,67 |
| 2079 | 31.715,22 | 529.371,60 | -497.656,38 | -68.407.318,05 |
| 2080 | 27.593,22 | 460.372,39 | -432.779,17 | -68.840.097,22 |
| 2081 | 23.859,59 | 397.934,38 | -374.074,79 | -69.214.172,01 |
| 2082 | 20.497,26 | 341.754,89 | -321.257,63 | -69.535.429,64 |
| 2083 | 17.483,96 | 291.449,57 | -273.965,61 | -69.809.395,26 |
| 2084 | 14.797,06 | 246.629,30 | -231.832,24 | -70.041.227,50 |
| 2085 | 12.416,88 | 206.948,96 | -194.532,09 | -70.235.759,59 |
| 2086 | 10.321,11 | 172.018,43 | -161.697,32 | -70.397.456,91 |
| 2087 | 8.490,75 | 141.512,51 | -133.021,76 | -70.530.478,67 |
| 2088 | 6.913,77 | 115.229,56 | -108.315,78 | -70.638.794,46 |
| 2089 | 5.567,89 | 92.798,18 | -87.230,29 | -70.726.024,74 |
| 2090 | 4.431,47 | 73.857,84 | -69.426,37 | -70.795.451,12 |
| 2091 | 3.485,07 | 58.084,47 | -54.599,41 | -70.850.050,52 |
| 2092 | 2.708,43 | 45.140,53 | -42.432,09 | -70.892.482,62 |
| 2093 | 2.084,05 | 34.734,21 | -32.650,16 | -70.925.132,78 |
| 2094 | 1.586,32 | 26.438,66 | -24.852,34 | -70.949.985,12 |
| 2095 | 1.193,50 | 19.891,59 | -18.698,09 | -70.968.683,21 |
| 2096 | 885,11 | 14.751,79 | -13.866,69 | -70.982.549,90 |
| 2097 | 644,87 | 10.747,77 | -10.102,90 | -70.992.652,80 |
| 2098 | 460,52 | 7.675,26 | -7.214,74 | -70.999.867,54 |

ANEXO 5 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

Abaixo, apresentamos o resultado da Duração do Passivo para o exercício bem como sua evolução histórica.

Tabela – Evolução do Duração do Passivo

| Ano | Duration |
|-------------|-----------------|
| 2021 | 16,34 |
| 2022 | 16,33 |
| 2023 | 15,84 |

ANEXO 6 - DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO (arts. 49 a 51 da Portaria 1467, de 02/06/2022)

Conforme legislação vigente, deverá ser apresentado à Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, documento de caráter declaratório, conforme modelo e instrução de preenchimento disponibilizados na página da Previdência Social na **Internet**.

O demonstrativo contempla informações estruturadas relativas ao histórico de receitas e despesas do ente federativo, às projeções de receitas e despesas do RPPS e ao plano de equacionamento do **déficit** atuarial do regime e o cálculo de indicadores que visem avaliar o impacto do plano de custeio para a situação financeira e fiscal do ente federativo, considerando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverá ser encaminhado à Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Públicos – DRPPS, como anexo a estudos técnicos submetidos à sua análise ou no prazo previsto em notificação eletrônica por ela emitida.

Para a elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverão ser obtidos dados e informações relativos:

I - à Receita Corrente Líquida - RCL, conforme dados do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, anexo ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do último bimestre de cada exercício, considerando o período de, no mínimo, 5 (cinco) exercícios anteriores àquele a que se refere a avaliação atuarial;

II - à Despesa Líquida com Pessoal - DLP, conforme dados do Demonstrativo da Despesa com Pessoal - DPP, anexo ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF de que trata o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF disponibilizado na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN na **Internet**, considerando o mesmo período informado para a RCL;

III - às contribuições a cargo do ente federativo relativas ao exercício anterior àquele a que se refere a avaliação atuarial, contemplando as contribuições normais e suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, devidas pelo ente federativo nas competências de janeiro a dezembro daquele exercício e os montantes das parcelas, devidas nesse período, relativas a termos de parcelamento firmados entre a unidade gestora e o ente federativo, excluindo os valores dos aportes para cobertura de insuficiência financeira do RPPS;

IV - às despesas do RPPS com o pagamento de benefícios e despesas administrativas, relativas ao exercício anterior àquele a que se refere a avaliação atuarial;

V - à Dívida Consolidada Líquida – DCL, conforme dados do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, anexo ao RGF;

VI - ao resultado atuarial apurado na avaliação atuarial, sem considerar o valor atual do plano de equacionamento do **déficit** atuarial estabelecido em lei; e

VII - às projeções de remunerações, despesas com benefícios, contribuições, parcelamentos, insuficiências ou excedentes financeiros, evolução dos recursos garantidores e demais informações obtidas nos fluxos atuariais.

A partir dos dados e informações referidos neste artigo devem ser calculadas a variação real média da RCL e da DLP para fundamentar as projeções dessas receitas e despesas, realizadas as estimativas de contribuições e encargos totais do ente, das despesas totais com pessoal e do limite de endividamento, considerando os valores do **déficit** atuarial e do crescimento percentual do saldo financeiro acumulado para o cálculo de indicadores que irão fundamentar a análise de viabilidade do plano de custeio.

As projeções para análise da viabilidade do plano de custeio do RPPS deverão ser realizadas para todos os anos do período do plano de amortização e, em caso de segregação da massa, pelo período de duas vezes a duração do passivo do Fundo em Capitalização, para ambos os fundos.

Para a variação real da RCL, deverá ser utilizado percentual de crescimento inferior àquele calculado pelos dados históricos caso o valor projetado não se demonstre sustentável a longo prazo.

A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.

INDICADORES DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, observando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, deverá basear-se, no mínimo, em indicadores, que utilizam como insumo as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que visam aferir os impactos:

I - da despesa total de pessoal na RCL;

II - do percentual acima do limite prudencial estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - da inclusão do valor do **déficit** atuarial na análise do limite de endividamento; e

IV - do resultado financeiro dos fluxos atuariais

A análise do limite de endividamento deverá considerar, conforme inciso III do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o previsto nas resoluções do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Avaliação da viabilidade do plano de custeio

A unidade gestora do RPPS e o ente federativo deverão apresentar justificativa técnica para a manutenção dos planos de custeio do RPPS quando, isoladamente ou de forma cumulativa, forem constatadas as seguintes situações:

I - o percentual de despesas com pessoal projetado for superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, em qualquer exercício das projeções atuariais efetuadas;

II - o limite de endividamento, após a inclusão do **déficit** atuarial for superior ao previsto no art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001; e

III - for identificada insuficiência financeira em, pelo menos, um dos 10 (dez) exercícios subsequentes ao exercício da data focal da avaliação atuarial.

Em caso de a providência não demonstrar a capacidade de execução do plano de custeio pelo ente federativo deverá ser proposta sua revisão, a ser implementada até o término do exercício subsequente, desde que vise o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

Tabela – Despesa com Pessoal fornecida pelo RPPS

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS |
|---|----------------------|
| | (Últimos 12 Meses) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 12.262.754,57 |
| Pessoal Ativo | 8.131.560,23 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 1.458.359,80 |
| Remuneração de Agentes Políticos | 334.414,26 |
| Encargos Sociais | 1.538.466,54 |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 156.015,60 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 643.938,14 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 1.683.165,34 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 |
| Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profi | 4.053,54 |
| Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endem | 220.752,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 1.458.359,80 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 10.579.589,23 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 10.579.589,23 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 21.086.064,64 |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 50,2% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 60,0% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 57,0% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 54,0% |

Tabela – Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente

Impacto do deficit atuarial após a inclusão no Quociente do Limite de Endividamento -71,19%

| ANO | No. | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Despesa com Pessoal (exceto RPPS) | Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001) | Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000) | Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos) | Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos) | Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos) | Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Código 139901) | Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos) | Despesa com Pessoal - LRF | Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001) |
|------|-----|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|--|---|--|---|--|---|---------------------------|--|
| 2023 | 0 | 21.336.064,64 | 10.579.589,23 | 6.002.676,91 | 2.723.045,74 | 657.705,40 | 879.663,94 | - | - | (451.695,14) | 12.568.653,71 | 25.775.236,68 |
| 2024 | 1 | 22.402.867,87 | 11.108.568,69 | 5.817.612,16 | 2.864.491,99 | 637.428,10 | 935.838,27 | - | - | (566.871,02) | 13.248.706,08 | 26.455.887,12 |
| 2025 | 2 | 23.523.011,27 | 11.164.111,53 | 5.375.847,09 | 3.242.279,58 | 589.024,49 | 997.707,58 | - | - | (954.290,77) | 13.705.134,37 | 26.782.061,29 |
| 2026 | 3 | 24.699.161,83 | 11.219.932,09 | 5.212.942,81 | 3.344.825,32 | 571.175,28 | 1.060.720,69 | - | - | (1.021.082,35) | 13.872.910,41 | 27.057.230,70 |
| 2027 | 4 | 25.934.119,92 | 11.276.031,75 | 4.859.929,94 | 3.632.376,28 | 532.496,12 | 1.100.092,60 | - | - | (1.326.709,82) | 14.235.330,30 | 27.040.090,85 |
| 2028 | 5 | 27.230.825,92 | 11.332.411,91 | 4.639.445,51 | 3.768.493,41 | 508.337,94 | 1.111.093,53 | - | - | (1.489.449,62) | 14.441.292,99 | 26.859.381,63 |
| 2029 | 6 | 28.592.367,21 | 11.389.073,97 | 4.582.172,38 | 3.759.144,21 | 502.062,59 | 1.122.204,46 | - | - | (1.479.760,95) | 14.493.101,98 | 26.679.614,75 |
| 2030 | 7 | 30.021.985,57 | 11.446.019,34 | 4.544.000,01 | 3.721.741,70 | 497.880,10 | 1.133.426,51 | - | - | (1.439.371,09) | 14.516.697,04 | 26.531.537,02 |
| 2031 | 8 | 31.523.084,85 | 11.503.249,44 | 4.310.989,46 | 3.865.991,84 | 472.349,44 | 1.144.760,77 | - | - | (1.611.954,23) | 14.732.313,88 | 26.203.709,18 |
| 2032 | 9 | 33.099.239,09 | 11.560.765,69 | 3.968.363,66 | 4.098.031,76 | 434.808,38 | 1.156.208,38 | - | - | (1.890.737,12) | 15.042.519,57 | 25.581.231,58 |
| 2033 | 10 | 34.754.201,05 | 11.618.569,51 | 3.794.062,87 | 4.140.983,34 | 415.710,47 | 1.167.770,46 | - | - | (1.953.649,13) | 15.155.699,58 | 24.865.714,06 |
| 2034 | 11 | 36.491.911,10 | 11.676.662,36 | 3.468.814,37 | 4.343.690,19 | 380.073,42 | 1.179.448,17 | - | - | (2.200.741,99) | 15.366.925,94 | 23.868.472,63 |
| 2035 | 12 | 38.316.506,66 | 11.735.045,67 | 3.212.662,05 | 4.472.224,18 | 352.007,15 | 1.191.242,65 | - | - | (2.362.911,96) | 15.641.207,43 | 22.660.794,75 |
| 2036 | 13 | 40.232.331,99 | 11.793.720,90 | 3.000.654,07 | 4.545.672,26 | 328.777,72 | 1.203.155,08 | - | - | (2.463.533,84) | 15.789.187,54 | 21.294.043,38 |
| 2037 | 14 | 42.243.948,59 | 11.852.689,51 | 2.746.736,13 | 4.644.801,41 | 300.956,26 | 1.215.186,63 | - | - | (2.597.266,45) | 15.966.098,85 | 19.727.408,62 |
| 2038 | 15 | 44.366.146,02 | 11.911.952,95 | 2.523.039,98 | 4.709.285,22 | 276.446,17 | 1.227.338,49 | - | - | (2.691.718,51) | 16.107.456,12 | 17.990.496,69 |
| 2039 | 16 | 46.573.953,32 | 11.971.512,72 | 2.192.275,04 | 4.860.316,23 | 240.204,69 | 1.239.611,88 | - | - | (2.890.701,96) | 16.342.031,25 | 15.970.534,77 |
| 2040 | 17 | 48.902.650,98 | 12.031.370,28 | 2.037.454,53 | 4.849.516,19 | 223.241,21 | 1.252.008,00 | - | - | (2.899.181,97) | 16.405.801,46 | 13.844.326,69 |
| 2041 | 18 | 51.347.783,53 | 12.091.527,13 | 1.872.673,38 | 4.841.489,90 | 205.186,36 | 1.264.528,08 | - | - | (2.912.350,68) | 16.473.592,25 | 11.602.041,42 |
| 2042 | 19 | 53.915.172,71 | 12.151.984,77 | 1.779.053,80 | 4.764.405,00 | 194.928,58 | 1.277.173,36 | - | - | (2.845.044,43) | 16.469.131,14 | 9.318.535,79 |
| 2043 | 20 | 56.610.931,35 | 12.212.744,69 | 1.648.023,03 | 4.715.362,92 | 180.571,71 | 1.289.945,09 | - | - | (2.812.186,92) | 16.495.448,41 | 6.957.366,01 |
| 2044 | 21 | 59.441.477,91 | 12.273.808,42 | 1.464.650,27 | 4.707.379,48 | 160.479,80 | 1.302.844,54 | - | - | (2.829.262,46) | 16.566.395,21 | 4.464.840,07 |
| 2045 | 22 | 62.413.551,81 | 12.335.177,46 | 1.294.363,86 | 4.682.246,27 | 141.821,74 | 1.315.872,99 | - | - | (2.827.322,68) | 16.620.194,87 | 1.853.615,65 |
| 2046 | 23 | 65.534.229,40 | 12.396.853,35 | 1.085.563,32 | 4.686.358,95 | 118.943,74 | 1.329.031,72 | - | - | (2.861.227,36) | 16.706.056,17 | - |
| 2047 | 24 | 68.810.940,87 | 12.458.837,61 | 978.143,43 | 4.597.472,65 | 107.173,89 | 1.342.322,03 | - | - | (2.785.636,06) | 16.693.969,59 | - |
| 2048 | 25 | 72.251.487,91 | 12.521.131,80 | 836.250,54 | 4.535.263,09 | 91.626,87 | 1.355.745,25 | - | - | (2.742.606,28) | 16.711.110,20 | - |
| 2049 | 26 | 75.864.062,31 | 12.583.737,46 | 716.011,86 | 4.451.428,29 | 78.452,48 | 1.369.302,71 | - | - | (2.674.540,82) | 16.706.033,47 | - |
| 2050 | 27 | 79.657.265,42 | 12.646.656,15 | 618.134,53 | 4.345.570,92 | 67.728,19 | 1.382.995,73 | - | - | (2.580.903,48) | 16.678.283,54 | - |
| 2051 | 28 | 83.640.128,70 | 12.709.889,43 | 416.247,72 | 4.329.636,80 | 45.607,71 | 1.396.825,69 | - | - | (2.594.425,86) | 16.746.748,69 | - |
| 2052 | 29 | 87.822.135,13 | 12.773.938,87 | 276.093,07 | 4.258.117,75 | 30.251,15 | 1.410.793,95 | - | - | (2.542.268,51) | 16.756.752,49 | - |
| 2053 | 30 | 92.213.241,89 | 12.837.306,07 | 233.790,29 | 4.099.369,55 | 25.616,09 | - | - | - | (3.811.716,48) | 16.674.638,64 | - |
| 2054 | 31 | 96.823.903,98 | 12.901.492,80 | 138.627,76 | 3.986.378,17 | 15.189,26 | - | - | - | (3.725.011,98) | 16.641.693,84 | - |
| 2055 | 32 | 101.665.099,18 | 12.966.000,06 | 138.213,61 | 3.790.357,74 | 15.143,88 | - | - | - | (3.539.774,82) | 16.520.918,77 | - |
| 2056 | 33 | 106.748.354,14 | 13.030.830,06 | 109.997,53 | 3.619.112,70 | 12.052,28 | - | - | - | (3.383.990,95) | 16.426.873,30 | - |
| 2057 | 34 | 112.085.771,85 | 13.095.984,21 | 109.250,93 | 3.424.764,00 | 11.970,48 | - | - | - | (3.200.619,50) | 16.308.574,20 | - |
| 2058 | 35 | 117.690.060,44 | 13.161.464,13 | 108.333,17 | 3.232.221,99 | 11.869,92 | - | - | - | (3.019.082,69) | 16.192.416,75 | - |

Tabela – Análise da Viabilidade do Plano de Amortização

| ANO | No. | Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL | Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF) | Resultado Financeiro |
|------|-----|--|---|----------------------|
| 2023 | 0 | 58,91% | 14,83% | |
| 2024 | 1 | 59,14% | 15,28% | 2,64% |
| 2025 | 2 | 58,26% | 13,57% | 1,23% |
| 2026 | 3 | 56,17% | 9,49% | 1,03% |
| 2027 | 4 | 54,89% | 7,00% | -0,06% |
| 2028 | 5 | 53,03% | 3,38% | -0,67% |
| 2029 | 6 | 50,69% | -1,19% | -0,67% |
| 2030 | 7 | 48,35% | -5,74% | -0,56% |
| 2031 | 8 | 46,74% | -8,90% | -1,24% |
| 2032 | 9 | 45,45% | -11,41% | -2,38% |
| 2033 | 10 | 43,61% | -14,99% | -2,80% |
| 2034 | 11 | 42,30% | -17,54% | -4,01% |
| 2035 | 12 | 40,82% | -20,43% | -5,06% |
| 2036 | 13 | 39,25% | -23,50% | -6,03% |
| 2037 | 14 | 37,79% | -26,33% | -7,36% |
| 2038 | 15 | 36,31% | -29,21% | -8,80% |
| 2039 | 16 | 35,09% | -31,60% | -11,23% |
| 2040 | 17 | 33,55% | -34,60% | -13,31% |

| | | | | |
|------|----|--------|---------|----------|
| 2041 | 18 | 32,08% | -37,46% | -16,20% |
| 2042 | 19 | 30,55% | -40,46% | -19,68% |
| 2043 | 20 | 29,14% | -43,20% | -25,34% |
| 2044 | 21 | 27,87% | -45,67% | -35,83% |
| 2045 | 22 | 26,63% | -48,09% | -58,48% |
| 2046 | 23 | 25,49% | -50,31% | -100,00% |
| 2047 | 24 | 24,26% | -52,71% | -- |
| 2048 | 25 | 23,13% | -54,91% | -- |
| 2049 | 26 | 22,02% | -57,07% | -- |
| 2050 | 27 | 20,94% | -59,19% | -- |
| 2051 | 28 | 20,02% | -60,97% | -- |
| 2052 | 29 | 19,08% | -62,81% | -- |
| 2053 | 30 | 18,08% | -64,75% | -- |
| 2054 | 31 | 17,19% | -66,50% | -- |
| 2055 | 32 | 16,25% | -68,32% | -- |
| 2056 | 33 | 15,39% | -70,00% | -- |
| 2057 | 34 | 14,55% | -71,64% | -- |
| 2058 | 35 | 13,76% | -73,18% | -- |

ANEXO 7 - TÁBUAS EM GERAL

| X | "BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES. | "BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS. | ALVARO VINDAS |
|----|---|---|---------------|
| 1 | 0,01168638 | 0,01394032 | |
| 2 | 0,00086714 | 0,00093524 | |
| 3 | 0,00063078 | 0,00071899 | |
| 4 | 0,00046448 | 0,00055583 | |
| 5 | 0,00035084 | 0,00043479 | |
| 6 | 0,00027575 | 0,00034678 | |
| 7 | 0,00022887 | 0,00028476 | |
| 8 | 0,00020277 | 0,00024328 | |
| 9 | 0,00019210 | 0,00021877 | |
| 10 | 0,00019402 | 0,00020948 | |
| 11 | 0,00020646 | 0,00021608 | |
| 12 | 0,00022838 | 0,00024218 | |
| 13 | 0,00025868 | 0,00029542 | |
| 14 | 0,00029593 | 0,00039015 | |
| 15 | 0,00033857 | 0,00054643 | 0,00059 |
| 16 | 0,00038434 | 0,00078962 | 0,00058 |
| 17 | 0,00043118 | 0,00113173 | 0,00058 |
| 18 | 0,00047686 | 0,00155032 | 0,00058 |
| 19 | 0,00051971 | 0,00198246 | 0,00058 |
| 20 | 0,00055852 | 0,00233505 | 0,00057 |
| 21 | 0,00059329 | 0,00256261 | 0,00057 |
| 22 | 0,00062467 | 0,00266742 | 0,00057 |
| 23 | 0,00065376 | 0,00269288 | 0,00057 |
| 24 | 0,00068177 | 0,00269115 | 0,00057 |
| 25 | 0,00070937 | 0,00268815 | 0,00057 |
| 26 | 0,00073707 | 0,00269859 | 0,00057 |
| 27 | 0,00076497 | 0,00271885 | 0,00058 |
| 28 | 0,00079319 | 0,00274135 | 0,00058 |
| 29 | 0,00082236 | 0,00276133 | 0,00059 |
| 30 | 0,00085346 | 0,00277597 | 0,00059 |
| 31 | 0,00088815 | 0,00278812 | 0,00060 |
| 32 | 0,00092838 | 0,00280239 | 0,00061 |
| 33 | 0,00097583 | 0,00282364 | 0,00063 |
| 34 | 0,00103203 | 0,00285647 | 0,00065 |
| 35 | 0,00109734 | 0,00290298 | 0,00067 |
| 36 | 0,00117147 | 0,00296440 | 0,00070 |

| | | | |
|----|------------|------------|---------|
| 37 | 0,00125340 | 0,00304091 | 0,00074 |
| 38 | 0,00134168 | 0,00313263 | 0,00078 |
| 39 | 0,00143613 | 0,00324125 | 0,00082 |
| 40 | 0,00153740 | 0,00336955 | 0,00087 |
| 41 | 0,00164823 | 0,00352213 | 0,00092 |
| 42 | 0,00177273 | 0,00370468 | 0,00099 |
| 43 | 0,00191448 | 0,00392130 | 0,00105 |
| 44 | 0,00207669 | 0,00417495 | 0,00112 |
| 45 | 0,00225897 | 0,00446357 | 0,00120 |
| 46 | 0,00245794 | 0,00478114 | 0,00129 |
| 47 | 0,00266751 | 0,00511912 | 0,00139 |
| 48 | 0,00287938 | 0,00546707 | 0,00151 |
| 49 | 0,00308920 | 0,00582209 | 0,00163 |
| 50 | 0,00329627 | 0,00618776 | 0,00178 |
| 51 | 0,00350708 | 0,00657882 | 0,00194 |
| 52 | 0,00373407 | 0,00701919 | 0,00213 |
| 53 | 0,00398966 | 0,00753027 | 0,00234 |
| 54 | 0,00428653 | 0,00813168 | 0,00260 |
| 55 | 0,00463134 | 0,00882784 | 0,00290 |
| 56 | 0,00502514 | 0,00960776 | 0,00326 |
| 57 | 0,00546481 | 0,01044946 | 0,00371 |
| 58 | 0,00594272 | 0,01131952 | 0,00425 |
| 59 | 0,00645572 | 0,01219856 | 0,00491 |
| 60 | 0,00700615 | 0,01308467 | 0,00572 |
| 61 | 0,00760503 | 0,01400180 | 0,00671 |
| 62 | 0,00827339 | 0,01500160 | 0,00790 |
| 63 | 0,00903167 | 0,01613308 | 0,00933 |
| 64 | 0,00989849 | 0,01744027 | 0,01107 |
| 65 | 0,01088061 | 0,01893891 | 0,01317 |
| 66 | 0,01196766 | 0,02060665 | 0,01568 |
| 67 | 0,01314058 | 0,02240209 | 0,01865 |
| 68 | 0,01437106 | 0,02426259 | 0,02220 |
| 69 | 0,01564602 | 0,02615271 | 0,02641 |
| 70 | 0,01697945 | 0,02808412 | 0,03143 |
| 71 | 0,01841478 | 0,03011652 | 0,03741 |
| 72 | 0,02003559 | 0,03237282 | 0,04451 |
| 73 | 0,02192773 | 0,03497063 | 0,05297 |
| 74 | 0,02416876 | 0,03800373 | 0,06303 |
| 75 | 0,02680608 | 0,04150990 | 0,07501 |
| 76 | 0,02982294 | 0,04542311 | 0,08926 |
| 77 | 0,03317326 | 0,04963972 | 0,10622 |
| 78 | 0,03677748 | 0,05402300 | 0,12641 |

| | | | |
|-----|------------|------------|---------|
| 79 | 0,04058891 | 0,05850429 | 0,15042 |
| 80 | 0,04466077 | 0,06317835 | 0,17900 |
| 81 | 0,04912981 | 0,06825638 | 0,21301 |
| 82 | 0,05426806 | 0,07412252 | 0,25349 |
| 83 | 0,06035468 | 0,08113914 | 0,30165 |
| 84 | 0,06758119 | 0,08950872 | 0,35896 |
| 85 | 0,07600319 | 0,09923260 | 0,42716 |
| 86 | 0,08532962 | 0,10984481 | 0,50833 |
| 87 | 0,09508786 | 0,12067368 | 0,60491 |
| 88 | 0,10468715 | 0,13095818 | 0,71984 |
| 89 | 0,11363776 | 0,14011900 | 0,85661 |
| 90 | 0,12195353 | 0,14824709 | 1,00000 |
| 91 | 0,12521323 | 0,14916785 | 0,00000 |
| 92 | 0,13372595 | 0,15715547 | 0,00000 |
| 93 | 0,14334904 | 0,16644006 | 0,00000 |
| 94 | 0,15431544 | 0,17731217 | 0,00000 |
| 95 | 0,16692603 | 0,19015160 | 0,00000 |
| 96 | 0,18157550 | 0,20546321 | 0,00000 |
| 97 | 0,19879045 | 0,22393052 | 0,00000 |
| 98 | 0,21928663 | 0,24649751 | 0,00000 |
| 99 | 0,24405653 | 0,27449561 | 0,00000 |
| 100 | 0,27450583 | 0,30984256 | 0,00000 |
| 101 | 0,31266697 | 0,35535051 | 0,00000 |
| 102 | 0,36152793 | 0,41517031 | 0,00000 |
| 103 | 0,42549372 | 0,49525730 | 0,00000 |
| 104 | 0,51080275 | 0,60297368 | 0,00000 |
| 105 | 0,62471642 | 0,74177440 | 0,00000 |
| 106 | 0,76841300 | 0,89029687 | 0,00000 |
| 107 | 0,91272000 | 0,98242761 | 0,00000 |
| 108 | 0,98927678 | 0,99963985 | 0,00000 |
| 109 | 0,99987049 | 0,99999987 | 0,00000 |
| 110 | 0,99999998 | 1,00000000 | 0,00000 |
| 111 | 1,00000000 | 1,00000000 | 0,00000 |

ANEXO 8 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do **déficit** atuarial;

análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;

ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos;

custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de **deficit** gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pelo DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;

duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;

Fundo em Capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;

Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual **deficit** ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;

Nota Técnica Atuarial - NTA: documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;

parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

plano de benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;

plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;

projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

Relatório da Avaliação Atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

Relatório de Análise das Hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

regime financeiro de capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no

mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;

segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

serviço passado: parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;

sobrevida média dos beneficiários: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;

superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

taxa atuarial de juros: é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;

Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;

viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Alíquotas ou contribuições normais estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários; e

Às alíquotas ou contribuições suplementares estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.